MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CAROLINE MAGALHÃES DE ARAÚJO

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DIGITAL E O SERVIÇO SOCIAL

MARIANA, MG
2026

CAROLINE MAGALHÃES DE ARAÚJO

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DIGITAL E O SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial de avaliação à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Orientadora: Dra. Virgínia Carrara

MARIANA, MG

2026

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

A663p Araujo, Caroline Magalhaes De.
A proteção da criança e do adolescente no âmbito digital e o Serviço Social. [manuscrito] / Caroline Magalhaes De Araujo. - 2026.
52 f.: il.: color..

Orientadora: Profa. Dra. Virgínia Alves Carrara.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Adolescentes. 2. Assistência a menores. 3. Crianças. 4. Redes sociais on-line. 5. Serviço social. 6. Trabalho infantil. I. Carrara, Virgínia Alves. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4-053.2/.6

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - CRB6 1407

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVICO SOCIAL

FOLHA DE APROVAÇÃO

Caroline Magalhães de Araújo

A Proteção da Criança e do Adolescente no Âmbito Digital e o Serviço Social

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 29 de julho de 2026.

Membros da banca

[Dra.] - Virgínia Alves Carrara - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
[Dra.] - Raquel Mota Mascarenhas- (Universidade Federal de Ouro Preto)
[Bacharel em Serviço Social]- Maria Emília Aparecida Morais - (Secretaria de Educação de Minas Gerais)

Virgínia Alves Carrara, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 17/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **Virginia Alves Carrara**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**, em 18/09/2026, às 06:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1194663** e o código CRC **8BDADFD4**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3558-2275 - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, por ter aceitado a minha proposta e trilhado este longo caminho com paciência e disposição, organizando os meus pensamentos e sendo luz quando tudo era um emaranhado de ideias. As convidadas para banca por aceitarem participar desse momento. Aos meus professores, por dedicarem preciosos minutos de seus dias tirando minhas dúvidas após as aulas, dando-me lições valiosas de humanidade e profissionalismo. Vocês não só me ensinaram a teoria, mas também me ensinaram a amar a nossa profissão. À minha mãe, que deu além do que tinha para que eu pudesse realizar este sonho. Costumam dizer que mulheres que tiveram suas asas podadas criam filhos que sabem voar; é um imenso prazer dizer que a sua última filha alçou voo. Agradeço à minha irmã do meio por ter acreditado em cada passo meu, até mesmo quando eu já havia desistido. À minha irmã mais velha, pelo bom exemplo e por ter me dado os sobrinhos mais fofos do mundo que me tiram do eixo justamente quando eu preciso de descanso do mundo. Ao meu namorado, pelos incontáveis chocolates comprados para acalmar o meu coração e por ouvir todos os meus lamentos. E aos amigos que fiz ao longo desta jornada: o saber é um caminho compartilhado e contínuo.

RESUMO

Esta monografia analisa os impactos do avanço tecnológico e a inserção precoce de crianças e adolescentes em ambientes cibernéticos desregulamentados, com ênfase nas redes sociais. A pesquisa visa observar como a falta de fiscalização das plataformas pode viabilizar não apenas o consumo de conteúdos nocivos, mas também a emergência do trabalho infantil digital, onde a infância é monetizada e exposta sob a lógica do entretenimento e do lucro. Sob a ótica do Serviço Social, discute-se a necessidade da/do profissional apropriar-se deste debate, compreendendo a exploração digital como uma nova e complexa expressão da questão social.

Palavras-chave: Serviço Social, criança e adolescentes, redes sociais, trabalho infantil.

RESUMEN

Esta monografía analiza el impacto del avance tecnológico y la temprana inserción de niños y adolescentes en entornos cibernéticos no regulados, con especial énfasis en las redes sociales. La investigación se centra en cómo la falta de supervisión de las plataformas puede propiciar no solo el consumo de contenido dañino, sino también el surgimiento del trabajo infantil digital, donde la infancia se monetiza y se expone bajo la lógica del entretenimiento y el lucro. Desde la perspectiva del Trabajo Social, se aborda la necesidad de que los profesionales se involucren en este debate, entendiendo la explotación digital como una expresión nueva y compleja de la problemática social.

Palabras clave: Trabajo social, niños y adolescentes, redes sociales, trabajo infantil.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
NCPI	Núcleo Ciência Pela Infância
TICs	Tecnologia de Informação e Comunicação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Crianças no espaço fabril
Figura 2 — Soldados escoltando indígenas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

CAPÍTULO I: INFÂNCIA, CAPITALISMO E NOVAS TECNOLOGIAS..... 7

1.1 Novas formas de sociabilidade e o mundo digital.....13

1.2 A mercantilização da infância diante das telas: exposição precoce e a hiper conectividade.....17

1.3 A trajetória da infância e adolescência.....22

CAPÍTULO II: O TRABALHO INFANTIL DIGITAL E A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL.....26

1.1 A espetacularização da infância.....26

1.2 O Serviço Social frente à exploração digital infantojuvenil: limites, desafios e respostas governamentais.....36

CONSIDERAÇÕES FINAIS 43

REFERÊNCIAS 45

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema *os novos desafios para a garantia de direitos de crianças e adolescentes na contemporaneidade*, no qual se insere no contexto da vida cotidiana onde é possível observar as transformações sociais e econômicas através dos avanços tecnológicos ocorridos nas últimas décadas, como o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) produzindo mudanças significativas na sociabilidade humana e no acesso à informação. Nesse contexto, a expansão das tecnologias digitais afeta inúmeras esferas da sociedade, especialmente a infância e a adolescência.

Segundo reportagem publicada pelo jornal O Globo (2025), quase metade das crianças brasileiras de até dois anos de idade já possuem acesso à internet. As telas, caracterizadas pela oferta contínua de estímulos rápidos e atrativos, passaram a integrar o cotidiano infantil desde os primeiros anos de vida, produzindo impactos significativos sobre o desenvolvimento cognitivo e comportamental. De acordo com estudo desenvolvido pelo Núcleo Ciência Pela Infância (2025), o uso excessivo de telas pode ocasionar alterações nas estruturas cerebrais responsáveis pela linguagem, pela regulação emocional e pelo controle dos impulsos, além de contribuir para problemas de atenção, distúrbios do sono, irritabilidade e ansiedade.

Os desafios tornam-se ainda mais complexos quando se observa a crescente inserção de crianças e adolescentes nos jogos eletrônicos e ambientes virtuais de interação. Conforme destaca o Jornal da USP (2021), a Organização Mundial da Saúde reconheceu, em 2018, o transtorno por jogos eletrônicos como uma ameaça à saúde de crianças e adolescentes, considerando critérios como a perda do controle sobre o tempo de jogo, o comprometimento das atividades cotidianas e o prejuízo das relações sociais. Além dos impactos relacionados ao uso excessivo, os jogos on-line constituem espaços de intensa socialização, nos quais mecanismos de recompensas, pertencimento a comunidades virtuais e interação em tempo real tornam esses ambientes altamente atrativos para o público infanto-juvenil.

Ao mesmo tempo em que ampliam as possibilidades de comunicação, tais ambientes favorecem o anonimato e dificultam a identificação dos sujeitos que neles interagem, criando condições propícias para diferentes formas de violência e exploração. Como observa Terres:

> Com isso, é favorecida a conduta tanto daqueles que, na condição de verdadeiros voyeurs, buscam somente visitar as comunidades, blogs e redes sociais para observar, quanto dos que, transfigurados em caçadores, desejam localizar e capturar suas vítimas, que se tornam presas fáceis das redes de criminalidade, especialmente aquela dirigida à prática de crimes sexuais, como a pedofilia. (TERRES, 2021, p.2)

Diante desse cenário, a escolha dessa temática justifica-se pela crescente incidência de situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes no ambiente digital como: trabalho infantil, violação de privacidade, abuso e exploração sexual, cyberbullying e superexposição de imagem. Além dessas situações, esse público também se encontra suscetível a crimes de ódio, desinformação, manipulação de dados pessoais e práticas como o *sexting*, termo utilizado para designar o compartilhamento de conteúdos íntimos por meio das tecnologias digitais. Em resposta a esse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado aperfeiçoar os mecanismos de proteção da infância e da adolescência no ambiente digital, a exemplo da Lei nº 15.211 (BRASIL, 2025), que reforça a tutela dos direitos desse público diante dos desafios impostos pelas novas tecnologias.

Partindo dessas considerações, esta pesquisa busca refletir sobre as principais violações de direitos que atingem crianças e adolescentes no âmbito digital, dedicando especial atenção ao fenômeno do trabalho infantil nas redes sociais e seus reflexos na proteção integral desse público, e como tais fenômenos podem ser compreendidos como novas expressões da questão social produzidas pelas transformações contemporâneas do capitalismo e pela expansão das tecnologias digitais.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental. Recorreu-se aos artigos mais recentes publicados nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em dezembro de 2025. A delimitação desse recorte metodológico fundamenta-se na convergência direta com o objeto da pesquisa: a proteção da criança e do adolescente no âmbito digital e o Serviço Social. Nesse contexto, destacam-se as contribuições de Silva e Duarte (2025), Costa (2025), Castanho e Mendonça (2025), Meira (2025), Fávero *et al.* (2025) e Costa *et al.* (2025), totalizando cinco artigos no eixo temático de infância e adolescência que abordam a relação com as redes sociais. Além disso foram utilizadas produções acadêmicas como artigos

científicos, legislações brasileiras, trechos de livros, dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais como o Observatório da Criança e do Adolescente e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística assim como o auxílio de reportagem recentes para ilustrar o cenário atual, e a adição de análise duas produções da Netflix o filme *Salve Rosa (2025)* e a minissérie *Adolescência (2025)* que abordam o tema como complemento para reflexão. Possibilitando uma compreensão crítica do objeto investigado à luz do referencial teórico do Serviço Social.

Cabe destacar que a produção científica sobre o trabalho infantil em plataformas digitais e outras formas de exploração da infância no ambiente virtual ainda se encontra em processo de consolidação. Durante o levantamento bibliográfico, verificou-se que a maior parte das publicações identificadas foi produzida nos dois últimos anos. Tal constatação reforça a relevância desta investigação, na medida em que contribui para ampliar o debate e fomentar novas reflexões acerca dos desafios impostos pelas transformações tecnológicas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e ao exercício profissional do assistente social.

Por fim, este trabalho está estruturado em dois capítulos. No primeiro capítulo será discutido a trajetória da infância enquanto um mecanismo de manutenção do sistema capitalista e seus reflexos nos dias atuais juntamente com os avanços tecnológicos que permeiam a realidade de crianças e adolescentes analisando os possíveis riscos a que estão expostas cotidianamente diante das telas; o segundo discute o fenômeno do trabalho precoce nas redes sociais, os limites entre o cuidado e exploração de imagem que o poder parental pode apresentar, assim como os avanços no ambiente jurídico diante dessas transformações e como esse cenário se apresenta diante do assistente social e, por fim, apresentam-se as considerações finais da pesquisa, retomando os principais resultados alcançados e as contribuições do estudo para o debate sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e para a atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO I: INFÂNCIA, CAPITALISMO E NOVAS TECNOLOGIAS: AS VELHAS E NOVAS TENDÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO PRECOCE

Para compreender as expressões da questão social na sociedade contemporânea, principalmente as que envolvem a violação de direitos de crianças e adolescentes, é de suma importância resgatar a trajetória da infância e como ela historicamente atendeu aos interesses do modo de produção capitalista, analisando de que forma as transformações societárias ocorrem para subsidiar as necessidades de acumulação do capital. Torna-se necessário, portanto, realizar um recorte do tempo presente, em que o avanço das tecnologias de informação submete a sociabilidade humana ao contato tela a tela, substituindo a presença real pelo rolar infinito das redes sociais e impactando diretamente a sociedade, especialmente as novas gerações que nascem em um momento histórico que não se separa mais as esferas do mundo analógico do mundo digital.

A infância, para Marx (2013), funciona para o capitalismo apenas como uma força de trabalho barata e facilmente controlável. Em seu livro *O Capital* (Livro 1), o autor descreve essa dinâmica utilizando, como ilustração, os ramos industriais e manufatureiros da época. Nesses locais, exigiam-se longas jornadas de trabalho em condições insalubres de crianças que já estavam plenamente inseridas no contexto de exploração de sua força de trabalho. Para demonstrar essa realidade, Marx expõe o depoimento de um operário que afirma: “na realidade, trabalhamos além da jornada normal durante todo o ano [...] Tanto as crianças quanto os adultos” (MARX, 2013, p. 319). Esse bando de trabalhadores específicos, conforme os relatórios fabris, era composto por 152 crianças e adolescentes menores de 18 anos e 140 adultos.

Figura 1 – Crianças no espaço fabril



Fonte: HINE, Lewis Wickes 1909

Outras passagens da obra destacam que a proporção entre adultos e crianças no ambiente de trabalho já era semelhante, embora o número de pessoas com menos de 17 anos fosse quase sempre superior. Em muitos casos, crianças de ambos os sexos ingressavam nesse contexto de exploração a partir dos 8 anos de idade. Ao longo do texto, Marx descreve como o trabalho infantil passou a ser regulamentado pelo Estado, citando, por exemplo, a Lei Fabril de 1844, a qual “proibia que crianças de 8 a 13 anos, que tivessem sido ocupadas pela manhã antes das 12 horas, voltassem a ser ocupadas depois de 1 hora da tarde” (MARX, 2013, p. 343). Mesmo com tais restrições, o capital encontrava brechas legais para continuar explorando-as de acordo com seus interesses econômicos, conforme evidenciado a seguir:

> Dessa vez, tal como antes, uma categoria de fabricantes garantiu para si direitos senhoriais especiais sobre as crianças proletárias. Tal categoria foi a dos fabricantes de seda. No ano de 1833, eles haviam uivado ameaçadoramente que, “se fossem privados da liberdade de explorar crianças de qualquer idade por 10 horas diárias, isso paralisaria suas fábricas” (“if the liberty of working children of any age for 10 hours a day was taken away, it would stop their 458/1493 works”). Argumentavam que lhes seria impossível comprar um número suficiente de crianças maiores de 13 anos. E, assim, lograram extorquir o privilégio desejado. Numa investigação posterior, este pretexto se revelou como pura mentira, mas isso não os impediu de, durante toda uma década, fabricar fios de seda, 10 horas por dia, com o sangue de crianças pequenas, que, para poderem trabalhar, tinham de ser colocadas em pé em cima de cadeiras (MARX, 2013, p. 458-459)

Marx (2013) trabalha as contradições de como a Lei Fabril de 1844 foi moldada para favorecer os industriais, mesmo quando estes simulavam proteger a infância. Sob o pretexto técnico de que a produção de fios delicados exigia uma “leveza de toque” que só as crianças teriam, assim o Estado cedeu aos interesses dos capitalistas da seda. Essa legislação mascarou a ampliação da jornada de trabalho de crianças mais velhas e as privou do acesso à escola, assegurando ao mercado uma mão de obra barata.

Considerando a trajetória histórica do Brasil, marcada pela escravização dos povos originários e da população negra trazida de diferentes regiões da África, torna-se indispensável refletir sobre a construção social da infância nesse contexto. Como afirma Eurico (2020, p.21):

> No caso brasileiro, a complexidade das relações sociais tem como elemento fundante a questão étnico-racial, presente desde a gênese da ocupação colonial, que se complexifica ao longo dos séculos e, notadamente, no processo acelerado de acumulação capitalista, assume novos contornos para

> atender aos interesses do capital. A transição da escravidão para o capitalismo ganha legitimidade e desencadeia uma ampla mobilização contra a escravidão negra, consumada pela mudança no ordenamento jurídico brasileiro, mas que na prática agudiza as relações sociais racialmente fundadas, o que se encontra explícito na Lei do Ventre Livre, que outorga a liberdade às crianças nascidas de mulheres negras escravizadas a partir de 1871, mas ratifica a permanência da violação de direitos das mulheres escravizadas, como, por exemplo, o direito à maternagem, e que guarda profunda relação com a situação atual de uma parcela importante de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, que enfrentam obstáculos para colocação em lares substitutos ou com a situação das mulheres encarceradas, cuja maternagem também é obstaculizada

Essa violação do direito à maternidade e à infância, apontada pela autora, possui profundas raízes históricas na dinâmica das propriedades rurais. No cenário socioeconômico colonial e imperial, a lógica de exploração estendia-se para além dos indivíduos adultos, atingindo também seus filhos. As crianças não permaneceram à margem do sistema escravista, ao contrário, também foram incorporadas à lógica de exploração e dominação que sustentava o regime, sendo submetidas ao trabalho e à violência desde os primeiros anos de vida.

> Em fazendas que por vinte anos não compravam cativos, o equilíbrio entre os sexos era a norma, e as crianças podiam corresponder a um terço da escravaria, em estabelecimentos apartados do mercado há cinquenta anos, as crianças correspondiam a quase metade de todos os cativos (GÓES; FLORENTINO, 2010, p. 178)

Os autores pontuam que não havia um mercado propriamente dito para a venda das crianças escravizadas, embora houvesse registros de transações de venda no final da infância, ou doações ao nascimento. Isso decorria do fato de que o núcleo da exploração residia na força de trabalho materna; dessa forma, o manejo conjunto de mães e filhos nas lavouras cafeeiras funcionava não apenas como força produtiva, mas também como um mecanismo estratégico de controle social e disciplinar sobre essas mulheres. Essas violências se estendiam também na mortalidade prematura, decorrente das péssimas condições de vida, e no consequente desamparo dos filhos. A perda dos pais, fosse pelo falecimento ou por transações de venda, deixava essas crianças órfãs e, muitas vezes, sem qualquer conhecimento de seus laços familiares, negando-lhes até mesmo o direito à própria origem.

Cavalcante (2014) apresenta, em seu trabalho, um recorte sobre a vivência de crianças indígenas e negras sob o regime escravagista no estado do Amazonas. A partir dessa análise, cumpre refletir sobre os limites epistemológicos de seccionar a

escravidão e o capitalismo — divisão que frequentemente reproduz a leitura equivocada do racismo estrutural como um mero resquício pré-capitalista, em vez de reconhecê-lo como elemento constituinte da própria gênese e consolidação do modo de produção capitalista. Nesse sentido, destaca:

> Em plena luz do dia, os pequenos escravizados eram vendidos. Das praças seriam levadas por seus compradores. Muitos seriam utilizados como criados, serventes, aplicados aos serviços domésticos. Lavar roupas, cuidar de arrumar casas, cozinhar, costurar. Eram flâmulas. Também se viam ocupados em fazer serviços de compras e vendas, e por isso vagavam pelas ruas da capital. Perambulavam em meio a outros menores, entre fugidos do Educandário dos Artífices, órfãos, ou correndo entre os bandos de "pequenos negrinhos" de que nos fala Elizabeth Agassiz (AGASSIZ, 1975, p. 198). Outros seriam levados para os serviços das fazendas nas margens do rio Amazonas. Muitos eram empregados na extração da goma elástica e na fabricação da borracha, especialmente no rio Purus. O ministro da justiça do império, o Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, em aviso ministerial de 09 de agosto de 1845, falava abertamente sobre o tráfico de crianças, segundo ele conservadas "em perfeita escravidão, sob rigoroso trato", muitas das quais seriam vendidas para outras províncias ou mesmo para a Corte no Rio de Janeiro. Anos depois, o viajante naturalista inglês Henry Bates chamava atenção para a diversidade étnica daqueles que haviam sido "vendidos ainda criança pelos caciques". Descrevia um quadro dramático com alta mortalidade infantil e de intenso comércio de crianças na região de Ega (atual Tefé), chegando a ajuizar ser essa localidade, à época, um dos mais importantes mercados de escravos da região. Acusava as autoridades brasileiras de cumplicidade no tráfico, pois sem a tolerância com o comércio de menores "seria impossível obter criados" (CAVALCANTE, 2014, p.81-82)

Delineando novamente a historicidade da exploração do trabalho infantil, no qual, nesse contexto os senhores de terra utilizavam da extrema vulnerabilidade das crianças e suas famílias como estratégia para a maximização dos lucros e a acumulação de capital.

Cavalcante (2014) adensa essa análise ao apontar a violência e sequestro dessas crianças fruto de invasões a casas e aldeias — territórios nos quais mercadores as capturavam e as comercializavam livremente. Tal prática evidenciava o poderio absoluto dos colonizadores sobre a vida e os corpos da população subalternizada. Ademais, o autor desvela uma nítida assimetria de gênero na preferência por meninas: além de submetidas à exploração do trabalho doméstico compulsório, elas eram mercantilizadas para o concubinato de senhores, alimentando as engrenagens da exploração sexual e evidenciando a violência patriarcal e racista que estruturava aquele período, e no qual ainda marca o tempo contemporâneo.

Com o processo de industrialização no país, a partir do século XX, a estrutura de exploração infantil se manteve quase intacta, "obrigando o ingresso de grandes

contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX" (MONTE, 2008).

> Em 1913, a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, por exemplo, tendo sua unidade produtiva composta de três prédios, empregava uma força de trabalho de 1.450 pessoas, sendo: 558 homens, 475 mulheres e 417 menores (PEREIRA, 2000, p. 259). O trabalho feminino adulto representando naquele momento 32,7% da mão de obra empregada; e o trabalho de menores correspondendo a 28,7%. Já, a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no ano seguinte, contava com 984 operários/as, sendo 582 homens, 260 mulheres, 94 meninos e 48 meninas, representando a mão de obra infantil 14,4% da sua força de trabalho (PIRES; FONTES, 2020, p.12)

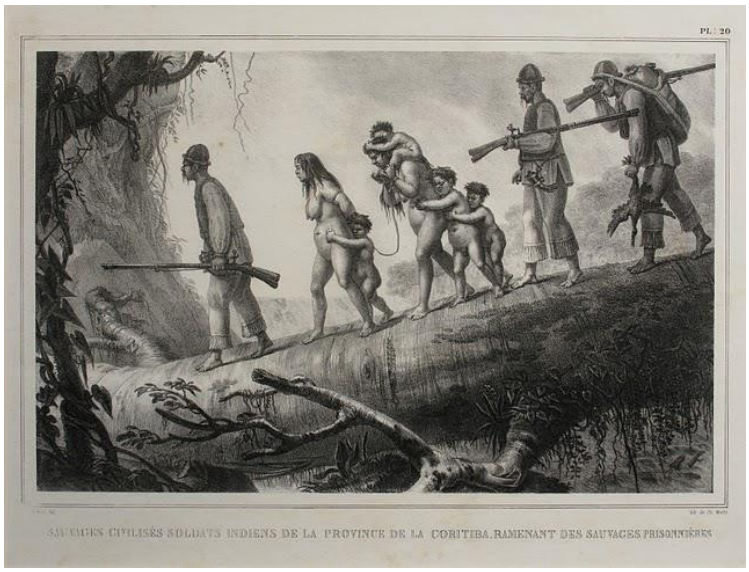
Em *A história das crianças no Brasil,* especificamente no capítulo *Os pequenos trabalhadores do Brasil*, a autora Irma Rizzini (2010) vai retratar como o trabalho aparecia como uma "solução" para tirar as crianças das ruas, novamente aqui fazemos um recorte racial, não era qualquer criança, apenas aquelas em condições subalternas, visando um "ordenamento social", as crianças eram retiradas das ruas e levadas a colônias onde aprenderiam sobre o trabalho agrícola.

> Em 1995, o Brasil tinha aproximadamente oito milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos trabalhando[9]. Muitos começam cedo na luta pela sobrevivência: são 522 mil crianças de cinco a nove anos trabalhando, a maioria na agricultura[10]. O Sul é a região onde há mais crianças ocupadas em atividades agrícolas – em Santa Catarina, por exemplo, todas as crianças trabalhadoras estão no campo. A grande maioria destas crianças não recebe qualquer tipo de remuneração, pois trabalham ajudando os pais a aumentar a produtividade, seja como empregados em propriedades alheias ou ocupadas nas unidades de produção familiar – roças e fábricas de fundo de quintal[11]. Na faixa de dez a 14 anos a realidade é parecida: mais da metade não recebe remuneração e trabalha de 15 a 39 horas semanais (RIZZINI 2010, p. 380-381).

Ao analisar esse processo histórico, observa-se o início das discussões acerca da presença de crianças nas fábricas e os possíveis prejuízos dessa inserção para sua saúde e desenvolvimento. Em *Do cabaré ao lar*, Margareth Rago (1985) evidencia o ingresso expressivo de mulheres e crianças no espaço fabril, especialmente diante das transformações sociais e econômicas ocorridas no período. Posteriormente, com o retorno dos homens após a guerra e a reivindicação dos postos de trabalho anteriormente ocupados, intensificaram-se os debates sobre a permanência de mulheres e crianças nas fábricas. Embora o discurso tenha adquirido uma aparência de preocupação com a proteção da infância, é possível perceber que essa mudança estava também relacionada aos conflitos pela ocupação dos postos de trabalho,

revelando que a defesa do bem-estar infantil nem sempre constituía a principal motivação dessas discussões. Contudo, o que interessa evidenciar nesta análise é que, ao longo da trajetória histórica brasileira, crianças e adolescentes estiveram continuamente submetidos a diferentes formas de exploração. Embora seus papéis tenham sido frequentemente invisibilizados e suas experiências raramente tenham ocupado lugar de protagonismo nos registros históricos, a análise desse percurso revela um processo marcado pela violência, pela subordinação e pela negação de direitos fundamentais à infância.

Figura 2 – Soldados escoltando indígenas



Fonte: DEBRET, Jean-Baptiste.1834

Ao analisar a contemporaneidade, nota-se a permanência dessa exploração, embora em cenários distintos. Atualmente, o trabalho infantil é proibido por lei no Brasil.

> A Constituição Federal, em seu artigo 7º, proíbe no Brasil o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual das crianças e dos adolescentes que o exercem. Esses jovens são afastados do convívio familiar e perdem o tempo valioso que teriam para brincar, descansar e estudar, além de ficarem vulneráveis a diversas formas de violência. Quando exercido precocemente, o trabalho pode, também, levar à queda do desempenho ou ao abandono escolar. Por vezes, também acaba conduzindo essas crianças e esses adolescentes a uma vida adulta limitada, na qual exercem subempregos, com salários baixos e em condições degradantes. Esses fatores acabam contribuindo para a perpetuação da pobreza e a reprodução das desigualdades sociais (FUNDAÇÃO ABRINQ, s.d.).

Contudo, o Observatório da Criança e do Adolescente[1] que é uma plataforma que reúne, organiza e disponibiliza dados, indicadores, pesquisas e informações sobre a realidade das crianças e dos adolescentes no Brasil apresenta 14 indicadores sobre trabalho infantil no país. Entre os dados apresentados, merece destaque o Censo Demográfico de 2022, que registrou 468.032 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos envolvidos em atividade econômica ou de autoconsumo. Esse número evidencia que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e da adolescência, o trabalho infantil permanece como uma realidade significativa no país.

Para compreender a raiz dessa permanência Melo (2021) resgata em sua tese a relação histórica entre o capital e as fases iniciais da vida, destacando que “O interesse pela força de trabalho infantil garantiu maior renda tanto para o capitalista como para o trabalhador adulto que realizasse tarefas conjuntas com os mais jovens” (Melo, 2021, p.82).

> A presença das crianças e dos adolescentes nos espaços produtivos, mesmo em tempos em que este segmento já vinha sendo considerado como aquele em fase peculiar de desenvolvimento e, portanto, distintos dos adultos, possibilitou os saltos para a formação capitalista que conhecemos hoje, tendo presença da força de trabalho infantojuvenil em suas várias fases. Se antes, o trabalho das crianças compunha parte do trabalho familiar, como complemento do trabalho dos pais e sob supervisão deles, agora, passa a ser controlado por capatazes dispostos a exigir o máximo da capacidade produtiva para satisfação dos capitalistas (MELO, 2021, p. 82).

O capital para não perder essa fonte de mais-valia, observa-se essa exploração contemporânea se transportar também para o ambiente virtual. Assiste-se, assim, à perpetuação dessa lógica sob novas particularidades, em que a criança e o adolescente figuram simultaneamente como mercadoria e como público-alvo. Nessas novas configurações laborais, o lúdico é convertido em uma linha de montagem lucrativa subordinada aos interesses do capital, convertendo o público infantojuvenil em produtor do desejo e, paradoxalmente, em seu principal consumidor.

Mediante a essas reflexões, este capítulo tem como objetivo analisar a relação do capitalismo com a sociabilidade contemporânea transformada pelas TICs, tensionando o debate sobre infância e redes sociais. Para dar conta dessa trajetória analítica, a discussão estruturar-se-á em três momentos fundamentais. Inicialmente, no subcapítulo 1.1, pretende-se discutir as novas formas de sociabilidade advindas

[1]Observatório da Criança e do Adolescente, disponível em: https://observatoriocrianca.org.br/

com os avanços tecnológicos. Por sua vez, o item 1.2 visa analisar a mercantilização da infância e a hiper conectividade precoce, fenômenos que inserem a população infantojuvenil, desde muito cedo, no circuito de exposição e consumo das telas digitais. Na sequência, o subtópico 1.3 debaterá o tensionamento entre a legislação e as novas demandas reais, analisando a trajetória histórica da infância no sistema capitalista e os limites da Doutrina da Proteção Integral pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

1.1 Novas formas de sociabilidade e o mundo digital

Para compreender melhor as novas formas de sociabilidade que permeiam o mundo, são indispensáveis analisar que conforme ressaltado por Iamamoto (2001) e Marx (2013), a lógica do sistema capitalista interfere para além da dimensão econômica, moldando também a vida social do sujeito e forjando a sua subjetividade. Com o avanço tecnológico e o desenvolvimento das forças produtivas voltadas à automação, a engrenagem do capital opera em busca da máxima produtividade, acelerando a produção para elevar as taxas de lucro. Esse processo reduz a necessidade de trabalho vivo nas linhas de produção e, consequentemente, expande o exército industrial de reserva, o que pressiona o valor da mão de obra para baixo. Como explica Marx (2013, p. 358)

> Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional.

Essa necessidade intrínseca de expansão e disponibilidade do "material humano" demonstra que o capitalismo não se restringe apenas ao chão das fábricas, de maneira sutil e sofisticada, ele se reinventa a cada era e captura a totalidade da vida do ser social, principalmente a sua subjetividade.

Com o avanço das TICs, constata-se o surgimento das chamadas “redes sociais”, as quais podem ser definidas como plataformas digitais que medeiam a interação dos usuários no ambiente online, com foco na comunicação. Entre os exemplos de maior relevância na atualidade brasileira, destacam-se o Instagram, o

Facebook e o WhatsApp. Ao longo dos anos, tais plataformas adquiriram centralidade significativa na sociedade, em virtude de suas propriedades estruturais, conforme ressalta Recuero:

> Esses sites permitem, assim, uma nova geração de “espaço públicos mediados” (boyd, 2007). O conceito refere-se a “ambientes onde as pessoas podem reunir-se publicamente através da mediação da tecnologia”. Boyd utiliza o conceito onde a mediação proporciona o surgimento de espaços de lazer, onde normas sociais são negociadas e permitem a expressão dos atores sociais. Para a autora, esses “espaços públicos mediados” possuem características especiais, a saber: • Persistência: Refere-se ao fato de aquilo que foi dito permanece no ciberespaço. Ou seja, as informações, uma vez publicadas, ficam no ciberespaço; • Capacidade de Busca (searchability): Refere-se à capacidade que esses espaços têm de permitir a busca e permitir que os atores sociais sejam rastreados, assim como outras informações; • Replicabilidade: Aquilo que é publicado no espaço digital pode ser replicado a qualquer momento, por qualquer indivíduo. Isso implica também no fato de que essas informações são difíceis de ter sua autoria determinada; • Audiências Invisíveis: Nos públicos mediados, há a presença de audiências nem sempre visíveis através da participação. Há audiências que, inclusive, poderão aparecer após a publicação das conversações nesses grupos, por conta das características anteriores, que permitem que esses grupos deixem rastros que poderão ser encontrados depois. As características enumeradas por boyd referem-se, de um modo especial, ao fato de que a Internet, enquanto mediação, permite que as informações sejam armazenadas, replicadas e buscadas. São essas características que fazem com que as redes sociais que vão emergir nesses espaços sejam tão importantes (RECUERO, 2011, p. 3)

Essas características configuram as redes sociais como o principal espaço de socialização da sociedade moderna, tornando-se uma parte fundamental na vida de grande parte das pessoas. Agora, os aparelhos eletrônicos, como o celular, são como se fossem uma extensão do corpo. Segundo uma reportagem feita pelo Jornal da USP (2023) brasileiros passam em média 56% do dia em frente às telas de smartphones e computadores. Uma pesquisa mais recente feita pela CNN (2025) revela “que os brasileiros passam, em média, mais de 9 horas por dia navegando na internet. Desse tempo, mais de 3 horas são dedicadas exclusivamente às redes sociais”. Como discutido pelas pesquisas, a hiper conectividade e a exposição prolongada às telas podem alterar a percepção temporal dos indivíduos, que permanecem imersos na teia das redes sociais cada vez mais por mais tempo sem se dar conta do mundo analógico. Com isso, paralelamente, é possível observar uma rápida transição nos hábitos de consumo informacional como o declínio dos veículos tradicionais, como: jornais impressos e telejornais, dando lugar à predominância das redes sociais como principal veículo de informação. Nesses ambientes, a rapidez na difusão de notícias frequentemente sobrepõe-se à veracidade dos fatos, priorizando o imediatismo em

detrimento do rigor jornalístico trazendo uma nova problemática à tona: as chamadas “fake News”. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná:

> Com a popularização e acesso facilitado aos meios de comunicação, o conceito de fake news ganhou forma. Empregado às notícias fraudulentas que circulam nas mídias sociais e na Internet, o conceito é aplicado principalmente aos portais de comunicação online, como redes sociais, sites e blogs, que são plataformas de fácil acesso e, portanto, mais propícias à propagação de notícias falsas, visto que qualquer cidadão tem autonomia para publicar (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2024).

Com apenas um clique na tela é possível disseminar informações falsas, e apesar de parecer inofensivo, o ambiente digital pode atuar como um catalisador de fenômenos nocivos, como por exemplo os linchamentos virtuais que consiste em grupos de pessoas dirigindo hostilidades por meio de comentários em perfis sob a premissa do 'cancelamento' de uma figura pública dando a sensação do usuário de estar “fazendo justiça com as próprias mãos”. Além disso, como observado durante a pandemia da Covid-19[2] pode dar força a movimentos antivacina, que disseminam premissas sem fundamentação científica.

O ambiente digital se torna, portanto, uma nova ferramenta de alienação. Esse cenário reflete o conceito de 'trabalho alienado' formulado por Karl Marx em seus *Manuscritos de 1844*, no qual se consolida o processo de estranhamento do trabalhador tanto em relação ao produto que ele produz (que se opõe a ele como um ser estranho e poderoso) quanto ao seu próprio ato de produção, que passa a servir unicamente à valorização do capital.

> O trabalhador fica mais pobre à medida que produz mais riqueza e sua produção cresce em força e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria ainda mais barata à medida que cria mais bens. A desvalorização do mundo humano aumenta na razão direta do aumento de valor do mundo dos objetos. O trabalho não cria apenas objetos; ele também se produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e, deveras, na mesma proporção em que produz bens. Esse fato simplesmente subentende que o objeto produzido pelo trabalho, o seu produto, agora se lhe opõe como um ser estranho, como uma força independente do produtor. O produto do trabalho humano é trabalho incorporado em um objeto e convertido em coisa física; esse produto é uma objetificação do trabalho. A execução do trabalho é simultaneamente sua objetificação. A execução do trabalho aparece na esfera da Economia Política como uma perversão do trabalhador, a objetificação como uma perda e uma servidão ante o objeto, e a apropriação como alienação (MARX, 1844).

[2] Covid-19 foi uma infecção respiratória aguda altamente transmissível causada pelo vírus SARS-CoV-2. A doença surgiu no final de 2019 na China, desencadeando uma pandemia global que provocou milhões de mortes, colapsos nos sistemas de saúde e mudanças drásticas no estilo de vida e na economia mundial.

No ambiente virtual, não há posicionamento neutro, tudo se transforma em mercadoria mesmo que os usuários não se deem conta desse processo como explicado por Marx no processo de alienação.

Quando Recuero (2011) analisa as características das redes sociais, destaca a capacidade de busca dentro desses espaços, o que as configura não apenas como mediadoras da sociabilidade, mas também como grandes vitrines de vendas, tendo o *lifestyle*, termo em inglês para se referir a estilo de vida, como um de seus principais propulsores. Segundo o jornal Estado de Minas (2026), “A categoria de influenciadores de *lifestyle* se consolidou como a maior do Brasil, somando 1,3 milhões de criadores de conteúdo”.

No mercado da influência digital, a superexposição da esfera privada e da cotidianidade dos criadores de conteúdo coexiste com a projeção de padrões de vida intangíveis para a maior parte da população brasileira. Esse fenômeno é indissociável da formação sócio-histórica do país, marcada pela perpetuação de uma pobreza geracional. Conforme argumenta Eurico (2020), o período pós-abolição não integrou efetivamente os indivíduos egressos do regime escravista; ao contrário, operou por meio de uma rejeição sistemática que privou essa população de salvaguardas sociais e de meios básicos de subsistência, tais como moradia digna, assistência médica e trabalho assalariado. Trata-se de heranças estruturais remanescentes na sociedade contemporânea, as quais evidenciam um racismo estrutural que negligencia os passivos históricos e obstaculiza a superação das disparidades socioeconômicas.

Refletindo essa realidade, o estudo *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2025, revela uma desigualdade gritante na distribuição de renda. O relatório mostra que a pauperização extrema diminuiu nos últimos três anos devido às políticas públicas de transferência de renda, embora ainda não tenha sido erradicada. Por outro lado, os dados expõem que uma grande parcela dos brasileiros ainda vive na linha da pobreza. Paradoxalmente, essa parcela economicamente vulnerabilizada é quem consome, por intermédio de dispositivos digitais, narrativas midiáticas que mercantilizam uma existência de facilidades, ostentação e meritocracia, realidade esta que é distante de tudo que conhecem.

Sob a aparente espontaneidade dessas rotinas digitais, subjaz uma estrita lógica mercantilista e publicitária. A exibição de atividades físicas ou de dietas

balanceadas, por exemplo, decorre de vínculos contratuais e patrocínios de marcas de suplementação e bem-estar. Desse modo, as plataformas digitais transcendem a função de simples socialização e passam a operar como vetores de indução sistemática ao consumo desenfreado. Esse fenômeno reverbera desde as práticas cotidianas mais elementares até as estruturas comportamentais mais complexas dos indivíduos. Configura-se, portanto, a manifestação contemporânea da alienação nos moldes propostos por Marx (2013) o sistema capitalista não apenas se retroalimenta do consumo viabilizado pelas redes sociais, mas consolida-se como um dos principais agentes de captura da subjetividade humana.

1.2 A mercantilização da infância diante das telas: exposição precoce e a hiper conectividade

Com o avanço das TICs, novas formas de se comunicar pela internet surgem a todo momento, não se limitando apenas às redes sociais, mas também aparecendo em jogos on-line, blogs, aplicativos de relacionamento, entre outros. Como destacam Fávero et al. (2025), é um fato que as crianças e os adolescentes também seriam impactados pelo avanço da tecnologia nos últimos tempos, pois as ferramentas digitais se tornaram o principal meio de comunicação e acesso à informação. Os autores ressaltam também:

> Nesse meio de comunicação, no entanto, os conteúdos que circulam nem sempre estão vinculados à base de realidade, e podem estar associados a ideias e concepções que visam atingir determinadas pessoas, grupos, segmentos sociais específicos. Esse fenômeno vem se intensificando nos últimos anos e atingindo crianças, adolescentes, jovens, famílias e a sociedade de forma geral, no que diz respeito a plataformas de internet que fornecem benefícios, mas que também submetem esse público a violências, além do fato de que o rápido avanço tecnológico destas plataformas dificulta o acompanhamento e estratégias de controle, quer por parte de responsáveis diretos, quer pelas autoridades públicas. Compreender de que maneira isso vem se processando a partir de um importante meio de comunicação que é a internet e as redes sociais, cujo alcance tem um efeito massivo e atinge a indivíduos e grupos que por vezes são subjugados, sob risco à sua integridade psicológica e física, se coloca como um grande desafio (FÁVERO et. al, 2025, p. 5-6).

Somado a isso, é possível observar no cenário atual o movimento “Red Pill" ou “Machoesfera”, fomentado por homens que buscam "ensinar" outros jovens sobre masculinidade, e sedução, mas que acabam reforçando estereótipos nocivos e disseminando a misoginia. Um caso que ficou recentemente famoso é de um estrupo coletivo de uma jovem de 17 anos no Rio de Janeiro. Segundo o G1 (2026) quando

um dos réus do caso se entregou à polícia estava vestindo uma camiseta com a frase "Regret Nothing." A expressão é associada a grupos misóginos, que propagam discursos de ódio contra mulheres nas redes sociais, sendo o Andrew Tate um dos precursores desse movimento, como cita a BBC (2025). Diferente de outros perigos digitais, esses influenciadores não se escondem atrás de perfis falsos, eles exibem seus rostos, suas vidas e suas companheiras, enquanto provocam e diminuem homens que não seguem seus padrões influenciando jovens através do padrão de vida e ideologia que publicam diariamente.

A minissérie "Adolescência" (2025), da Netflix, ilustra com maestria o impacto do uso de telas sem regulamentação. A trama acompanha um jovem de 13 anos detido por suspeita de homicídio. À medida que a história avança, nota-se que o protagonista utilizava ativamente o Instagram, plataforma na qual sofria cyberbullying por parte de colegas da escola, além de acessar fotos íntimas de outros estudantes e interagir com movimentos como o Red Pill. Um momento crucial da narrativa ocorre quando seus pais desabafam: “Pensamos que ele estava seguro; que mal podia fazer trancado no quarto?”. Esse se torna um dos pontos-chave da discussão, pois, por meio de um dispositivo conectado à internet, abre-se um universo repleto de possibilidades e desprovido de filtros capazes de selecionar a que tipo de conteúdo e interações esse sujeito será exposto. A obra levanta também o seguinte questionamento: até que ponto o comportamento do adolescente foi transformado pelo material que ele consumia na rede? Segundo uma pesquisa The University of North Carolina at Chapel Hill (2023) o hábito dos adolescentes estarem sempre conectados a redes sociais provocam alterações cerebrais mudando como eles respondem ao mundo ao seu redor tornando-se mais sensíveis à antecipação de recompensas e punição. Um estudo publicado no JAMA Pediatrics (2023) acompanhou 169 jovens do sexto e sétimo ano de três escolas públicas da Carolina do Norte em uma pesquisa longitudinal com ressonância magnética funcional (RMf). Os experimentos constataram que os adolescentes que checavam as redes sociais habitualmente (mais de 15 vezes ao dia) apresentaram alterações no desenvolvimento cerebral, tornando-se significativamente mais sensíveis ao feedback e à aprovação social de seus pares. Os dados mostram que o uso excessivo de plataformas digitais por crianças e adolescentes — em uma fase crucial de neurodesenvolvimento — produz impactos reais e duradouros no funcionamento do cérebro.

Além disso, se observada com mais atenção, a dinâmica ilustrada na minissérie mostra como a juventude contemporânea não apenas acessa a internet, mas de fato a habita: é por meio do ambiente digital que constroem relações, expõem-se e, cada vez mais, também trabalham.

Observa-se, portanto, que o ambiente digital se tornou um espaço que amplia a violência. Na trajetória da infância é possível observar que crianças e adolescentes sempre foram vítimas de violência física e moral. Utilizando novamente os Indicadores do Observatório da Criança e do Adolescente podemos identificar a quantidade de ocorrências notificadas aos sistemas de saúde de violências físicas contra crianças e adolescentes de até 19 anos de idade, apontando que só em 2025 foram registrados 78.686 casos. Portanto, a violência contra esse público expandiu-se para a internet, não é fruto dela, mas reflexo das relações já estabelecidas. Eurico (2020, p. 28) comenta:

> Os maus-tratos na infância decorrem desse padrão de civilidade, centrado no poder e no desejo do adulto. Consensualmente se convencionou nomear como maus-tratos a negligência e o abandono cometido por membros do grupo familiar, porém, a medida da violência é moral, dependendo de quem é objetivamente a criança e/ou adolescente. Poucos estudos têm se debruçado sobre outra forma de violência, que é o racismo e a discriminação étnico-racial na infância, por vezes nomeada como bullying, o que justifica a falta de um tratamento específico da questão. Racismo e bullying não são sinônimos, ainda que expressem, em medidas diferentes, a violência naturalizada nas relações sociais

Portanto, a violência na infância perpassa diversas esferas sociais, manifestando-se desde a discriminação étnico-racial e a xenofobia até agressões físicas e verbais. Nesse cenário, a classe social à qual a criança pertence atua como um forte condicionante, determinando tanto o nível de vulnerabilidade quanto o acesso a mecanismos de proteção. Ao analisar essa trajetória sob uma perspectiva sociohistórica, em consonância com os indicadores contemporâneos, delineia-se um problema estrutural que, por sua vez, transpõe-se para o ambiente digital. Conforme explicam Fávero et al. (2025), este fenômeno envolve episódios complexos:

> Tais como as experiências que emergiram no ano de 2017, desencadeadas pelo suposto jogo de desafios denominado “Baleia Azul”, ao qual se atribuiu incitação a práticas de automutilação e suicídios de jovens e adolescentes. Nesse tocante, apontam Deslandes e Coutinho que “[…] as ‘brincadeiras perigosas’ (‘desafios online’) fazem parte da cultura digital, atraindo milhares de crianças e adolescentes e causando severos danos à saúde […]” (FÁVERO et al., 2025, p. 4).

Além da violência física com desafios que incitam à automutilação também afetam diretamente a saúde mental como aponta Costa et. al (2025, p.5)

> Os autores apontam como fatores de risco o uso excessivo de tecnologias e redes sociais que impactam negativamente na saúde mental do segmento, com o aumento dos casos de depressão, ansiedade e outros transtornos, associado ao acesso de conteúdos violentos como estímulo ao suicídio e ao comportamento auto lesivo e agressivo.

O ambiente digital torna-se também propício para crimes cibernéticos variados. Conforme destacado por Terres et al. (2021), chamam a atenção os facilitadores do acesso e da produção de pornografia infantil.

> Os abusos mais comuns contra a população infanto-juvenil perpetrados no ambiente virtual são a sedução (grooming), realizada quando se convence a criança ou adolescente a participar de situação traumática ou criminosa, a apresentação de cenas ou fotos pornográficas ou vídeos obscenos, a produção, distribuição ou uso desses materiais, a realização de cyberbullying, ou seja, intimidar ou ameaçar menores de idade pela Internet, o estímulo ao turismo sexual, a exploração comercial e tráfico humano para fins sexuais e outros delitos associados à pedofilia (TERRES, 2021, p.5).

As autoras acima mencionadas exemplificam que nada ocorre ao acaso, desde a escolha da vítima — buscando um perfil que se identifique com conflitos familiares, insegurança, baixa autoestima — até a oferta de aventuras e desafios para atrair a atenção do público mais jovem, como se este estivesse participando de uma brincadeira e fazendo amigos. Esse processo faz com que os jovens passem por uma adultização precoce, por meio da manipulação, sentindo-se mais dispostos a tomar “as próprias decisões”, embora estas sejam enviesadas pelas conversas do aliciador, caindo nas garras dos predadores digitais.

> As redes sociais representam, infelizmente, um dos mais importantes meios para a prática de pedofilia. A partir delas, é simples criar um perfil falso, popularmente conhecido como um fake, e procurar crianças e adolescentes. Sem saber quem realmente está do outro lado das mensagens e muitas vezes sob influência de ameaças, muitos menores de idade podem ter conteúdos íntimos disseminados pela internet, que, dessa forma, funciona como instrumento de afronta aos seus direitos e garantias. Ainda, há grupos e comunidades, normalmente secretos, onde os próprios familiares de menores de idade compartilham imagens e vídeos das vítimas uns com os outros (TERRES, 2021, p.8).

Diferentemente dos movimentos que pregam ideologias nos quais os influenciadores mostram seus rostos, a pornografia infantil e o aliciamento de menores passam por um processo organizado, utilizando-se perfis falsos e de simbologias,

como comentários com emojis, por exemplo, emoji de pizza, queijo e aspiral deixados em vídeos e fotos de menores, comunicando de maneira codificada para outros predadores seus interesses e preferências como noticiado pela CNN (2025).

Recentemente, o influenciador Felipe Bressanim Pereira[3], popularmente conhecido como Felca, postou um vídeo na plataforma YouTube, no dia 6 de agosto de 2025, falando sobre a adultização e a exploração de crianças nas plataformas digitais. O vídeo em questão expõe como o algoritmo do Instagram condiciona o fluxo de informações ao comportamento do usuário em poucos passos. A sistemática de distribuição de vídeos das plataformas digitais, baseada na segmentação por interesses do que cada usuário assiste, acaba por potencializar o acesso de agentes mal-intencionados a materiais de exposição infantil precoce, tornando-se um meio de comunicação para pedófilos como citado acima.

Em um cenário repleto de violações de direitos, é notório que agentes mal-intencionados se aproveitam de uma zona jurídica cinzenta que favorece essa conduta, tornando-se necessário reforçar a urgência da regulamentação digital, conforme elaborado por Fávero et al. (2025, p.5):

> No Brasil, a regulação digital está inserida na pauta de discussões há mais de duas décadas, debates que culminaram no estabelecimento do “Marco Civil da Internet”, através da Lei n.º 12.965/2014 — (Brasil, 2014), como uma “legislação inovadora”, pioneira na proteção da privacidade, de dados pessoais e que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no território nacional. Desde o ano de 2018, o Brasil conta com a LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 — Brasil, 2018) e, “enfrenta novos desafios, como o combate à desinformação, a regulação da inteligência artificial e a transparência das plataformas digitais”.12 Também tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 2630, de 2020, que visa instituir a “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”. Com base nas normativas em vigor, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA —, em 2024, edita as Resoluções n.º 245 e n.º 257 — que, respectivamente, dispõem sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital, cria a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital — PNPDCAAD, e estabelece as diretrizes gerais dessa política, que será coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania — MDHC, e pelo CONANDA (Brasil, 2024a; 2024b).

Como também ressalta:

> Pode-se inferir, em síntese apertada, que se reedita o óbvio! Sem mecanismos específicos de coibição, há uma intensificação da

[3] Felipe Bressanim Pereira, mais conhecido como Felca, é um youtuber, influenciador digital e humorista brasileiro. Seu vídeo sobre adultização pode ser encontrado em: https://youtu.be/FpsCzFGL1LE?si=6TL80Ea-RYC2qyLR

> vulnerabilização digital, favorecendo que práticas que banalizam a vida sejam naturalizadas, contribuindo para a sistemática e recorrente violação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens — cujas proporções e impactos ainda não foram suficientemente dimensionados para o adequado enfrentamento. (FÁVERO et al., 2025, p. 6)

Diante dessa realidade, torna-se imperativa a necessidade de uma reflexão sobre a adequação das redes sociais para crianças e adolescentes, visto que a exposição a conteúdos que distorcem o desenvolvimento moral é apenas a face mais visível de um problema sistêmico. Além da mudança comportamental gerada pelo consumo desregrado em uma internet que não distingue idades, surge a problemática de quem se beneficia com esse ambiente que permite o anonimato. É contraditório que plataformas como o Instagram proíbam formalmente a nudez ou o acesso de menores aos seus ambientes, mas mantenham uma fiscalização negligente. Essa vulnerabilidade é explorada por predadores digitais que operam em um vácuo de proteção. Somando-se a esses riscos, o debate torna-se ainda mais urgente ao se considerar o trabalho infantil digital, no qual a infância é monetizada sob o pretexto do entretenimento. Diante dessa estrutura que prioriza o lucro em detrimento da segurança, cabe questionar: como, mesmo diante do conhecimento dos perigos que o acesso precoce à internet oferece em tantas esferas, a exposição infantil continua a ser perpetuada e aplaudida?

1.3 Trajetória da infância e adolescência

As concepções de infância mudaram drasticamente ao longo dos séculos. Conforme Oliveira et al. (2018), essa construção se dá a partir da percepção das famílias em relação aos seus filhos ao longo da história. Como exemplo dessas transformações, os autores destacam:

> Ao analisarmos a família Medieval e o seu trato com as crianças, podemos perceber as nuances dessas mudanças, uma característica marcante nesse modelo de família era que não existia separação da criança e adultos, e as crianças eram colocadas como “aprendizes”, a partir dos 9 anos de idade eram enviadas a casa de outras pessoas onde passavam a ser responsáveis pelo serviço doméstico e até mesmo pelo serviço pesado da casa da “nova família”, serviço esse que se confundia com a aprendizagem e transmissão da educação. (OLIVEIRA et al, 2018, p.53)

Conforme a organização familiar se transformava, novos papéis sociais foram estabelecidos: o pai foi posicionado como provedor financeiro e a mãe, como cuidadora do lar. Nesse contexto, as crianças assumiram um novo lugar no cerne

familiar, embora ainda não fossem vistas como sujeitos de direitos. A classe econômica em que essa criança estava inserida interferia diretamente na função que ela teria na sociedade.

A partir dessa divisão socioeconômica, ao analisar a trajetória histórica da criança e do adolescente sob a ótica de Baptista (2006) e Oliveira et al. (2018), nota-se que as intervenções estatais no Brasil se pautavam na lógica da exclusão, com o intuito de "manter a ordem social". Naquele contexto, a infância era tutelada pela Doutrina da Situação Irregular, na qual o Estado intervinha com caráter repressivo e higienista. Já a infância nas famílias burguesas era pautada a partir de ensinamentos voltados à cultura, à música e ao letramento, como elaborado por Rocha-Coutinho (1994) e D'incão (2001), servindo como reflexo da boa educação da família e de seu status social.

A compreensão aprofundada dessa trajetória exige, por conseguinte, resgatar o papel que a infância da classe trabalhadora historicamente ocupou no modo de reprodução capitalista e como isso afetava a economia. Marx (2013) revela que a infância é uma construção social moldada de acordo com as necessidades de acumulação do capital. Com a Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX, essa relação tornou-se nítida. Ao longo da obra *O Capital*, Marx destaca que, com a introdução das máquinas, o trabalho braçal pesado tornou-se obsoleto, assim como a mão de obra especializada em alguns setores, tornando os homens facilmente substituíveis por crianças de qualquer sexo. As crianças passaram a representar, portanto, uma força de trabalho barata e mais facilmente manipulável pelo sistema do que um adulto. Diante disso, a subsistência de famílias numerosas tornava fundamental a participação dos filhos no mercado de trabalho; segundo Marx (2013), a partir dos seis anos de idade, as crianças já eram inseridas nas fábricas, recebendo salários que mal pagavam por sua subsistência, mas que atendiam aos interesses da classe burguesa ao aumentar exponencialmente sua taxa de lucro.

Foi somente a partir das intensas lutas da classe trabalhadora que as primeiras políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no Brasil surgiram, entre o final do século XIX e o início do século XX. Embora o paradigma tenha se deslocado ao longo dos anos em direção à construção de uma legislação de proteção efetiva, as heranças dessa trajetória histórica ainda se refletem na precariedade das condições de vida das famílias brasileiras contemporâneas.

No cenário brasileiro, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representou uma grande vitória. O dispositivo legal define a infância até os doze anos incompletos e a adolescência entre os doze e dezoito anos de idade. Além disso, estabelece que a Doutrina da Proteção Integral abrange a totalidade dessa população em território nacional, sem qualquer discriminação, assegurando que a garantia de seus direitos e bem-estar é dever compartilhado entre a família, a comunidade, a sociedade e o poder público, com absoluta prioridade. Com isso, o ECA rompe com o antigo Código de Menores que, conforme mencionado anteriormente, possuía caráter meramente punitivo e higienista.

Contudo, embora a nova legislação proíba expressamente o trabalho infantil, a distância entre a previsão legal e a realidade prática permanece evidente, como apontam Oliveira et al. (2018, p. 66):

> Dentre os direitos garantidos no ECA proteção contra o trabalho infantil porém se pararmos em determinados lugares principalmente próximo a semáforos, iremos ver uma criança ou uma família onde as crianças estarão vendendo algo e muita das vezes acompanhados de outras crianças, ainda que proibido o trabalho infantil esta presente principalmente nas regiões norte e nordeste, a lei permite apenas como aprendiz e somente a partir dos 14 anos, infelizmente é uma dura realidade que persiste principalmente neste momento onde á crise se intensificou; (OLIVEIRA et al, 2018, p. 66)

A partir desse panorama, é possível delinear que, embora o segmento infantojuvenil tenha obtido o reconhecimento legal de sua condição de sujeitos de direitos, as respostas estatais não romperam com as determinações estruturais do modo de produção capitalista. Assim, crianças e adolescentes da classe trabalhadora nunca desocuparam o lugar de força de trabalho superexplorada, sofrendo os impactos diretos da reprodução das desigualdades e da questão social. Portanto, a exploração do trabalho infantil tendeu a se reconfigurar historicamente: deslocou-se do antigo chão das fábricas e transvestiu-se na contemporaneidade sob novas roupagens, perpetuando-se na invisibilidade da informalidade e na precariedade dos vínculos, à margem dos mecanismos de proteção social protetivos do Estado como elaborado por Silva (1999):

> As contradições do sistema capitalista geram um processo de desigualdade social e econômica que, no caso brasileiro, se caracteriza por uma divisão estrutural e desumana. O trabalho infanto-juvenil, em muitos casos na forma de semi-escravidão, contribui para o funcionamento desse sistema como um fator necessário para a sua manutenção e reprodução. Segundo PEREIRA (1994), milhões de pequenos brasileiros neste país estão no campo, nas plantações de café, amendoim, chá, no corte do babaçu, no sisal, nas

> inúmeras oficinas de quintal. São patrulheiros mirins nas cidades, aprendizes de fábricas, guardadores de carro, vendedores de rua, jornaleiros, carregadores de cargas, empacotadores, engraxates, pequenas lavadeiras, office-boys, recolhedores de lixo, reciclagem de lixões, furtadores de toca-fitas, relógios, carteiras, explorados sexualmente e auxiliares no mundo do tráfico de drogas (SILVA, 1999, p.1-2).

Por um lado, observa-se o trabalho infantil em sua dimensão braçal, que escancara a face mais violenta da desigualdade social e da desproteção do Estado, por outro lado, com o avanço das tecnologias de informação e comunicação é possível observar novas expressões da questão social, materializadas em formas contemporâneas de exploração da infância mascaradas de ludicidade. Enquanto nos semáforos a violação de direitos é visível e alvo de estigmatização social, no ambiente digital ela se traveste de entretenimento e *lifestyle*. Em ambas as realidades, o que se evidencia é a subordinação do desenvolvimento infantojuvenil à lógica da acumulação capitalista, violando frontalmente a lei de Proteção Integral preconizada pelo ECA. Paralelamente a essa exploração da força de trabalho tradicional, é possível observar que o capital também redirecionou seus tentáculos para a infância sob a vertente do consumo, convertendo a criança em consumidora hiperativa de mercadorias e difusora de tendências ideológicas. Esse processo substitui os artefatos lúdicos tradicionais por dispositivos eletrônicos que retroalimentam a mercantilização da existência e a alienação desde os primeiros anos de vida como anteriormente elaborado.

CAPÍTULO II: O TRABALHO INFANTIL DIGITAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Conforme abordado anteriormente, o trabalho precoce acompanha diversas fases da história da humanidade, manifestando-se também na esfera artística em circos, teatros e novelas. Em seu estudo, Reis (2017) aponta os entraves jurídicos que a caracterização do trabalho infantil enfrenta ante a ausência de uma definição hegemônica para todas as esferas, cenário este que favorece lacunas legais e a emissão de alvarás em determinadas situações. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) defina como trabalho qualquer atividade laboral realizada por menores de 14 anos, Reis (2017) evidencia brechas normativas que viabilizam a exposição de crianças a atividades lucrativas.

Portanto este capítulo, conforme destacado anteriormente, busca aprofundar o debate sobre o trabalho infantil nas redes sociais, pautando os mecanismos pelos quais o lúdico e a diversão são convertidos em atividade laboral, destacando o papel da família, uma vez que essas atividades são realizadas geralmente no ambiente doméstico, e propor reflexões de como esse cenário aparece no fazer profissional dos assistentes sociais enquanto profissão historicamente comprometida com a defesa da proteção integral de crianças e adolescentes, diante dessa “nova” expressão da questão social.

Embora se reconheçam as contradições e a centralidade do debate de raça e cor na determinação do trabalho infantil, conforme assevera Santos (2015) ao correlacionar as barreiras de permanência escolar de crianças pretas e pardas à inserção precoce em violações de direitos e no trabalho análogo à escravidão, esta pesquisa delimita-se a uma abordagem generalista do fenômeno do trabalho infantil no ambiente digital. Assim, assume-se como limitação do escopo a não realização do recorte de dados raciais, optando-se por priorizar a análise voltada para a exploração precoce de maneira ampla.

1.1 A espetacularização da infância

Holanda (2025) aponta que o trabalho artístico precoce pode ser caracterizado pela atuação de crianças e adolescentes em atividades ligadas à produção e difusão de conteúdos culturais e midiáticos. Como exemplo a autora traz a atuação em novelas como Carrossel (2012), Chiquititas (2013), Carinha de anjo (2016) protagonizadas por crianças e com o elenco majoritariamente infanto-juvenil

produzidas pela emissora de televisão SBT e adaptadas por Íris Abravanel[4] a partir de produções originalmente mexicanas, assim como demais novelas da emissora Rede Globo em que crianças aparecem como coadjuvantes.

O público infanto juvenil também aparece em programas como o MasterChef Junior (2015) produzido pela Endemol Shine[5] Brasil em parceria com a Rede Bandeirantes (Band). Assim, como estão presentes em peças de teatro, desfiles de moda, Mini miss universo, e na contemporaneidade vem se ampliando para o âmbito das redes sociais onde se apresentam como influenciadores digitais mirins.

> Ainda que essas atividades sejam, por vezes, socialmente legitimadas sob o discurso do talento e da exposição midiática, elas demandam atenção crítica, pois envolvem exigências físicas, emocionais e simbólicas que nem sempre respeitam os direitos e as particularidades do desenvolvimento infantil. Trata-se, portanto, de uma forma de trabalho que, apesar de revestida por uma estética de lazer ou arte, inscreve-se nas dinâmicas do mercado e requer regulamentação cuidadosa, considerando os potenciais riscos à integridade e ao bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos (HOLANDA, 2025, p 101)

Conforme destaca Holanda (2025) esse tipo de atividade é incentivado sob o véu do incentivo a criatividade, trazendo o caráter de lúdico para mascarar a realidade. Castanho e Cruz (2025) complementa:

> Esse fenômeno apresenta características peculiares que o distinguem das formas mais tradicionais de trabalho infantil. Em primeiro lugar, a mediação tecnológica pode camuflar a exploração, uma vez que o ambiente digital frequentemente se sobrepõem às fronteiras entre lazer e trabalho. Em segundo lugar, as atividades desempenhadas por crianças e adolescentes em plataformas digitais são, muitas vezes, socialmente aceitas ou até mesmo incentivadas, o que dificulta o reconhecimento da situação como trabalho infantil. Além disso, a lógica algorítmica das plataformas digitais intensifica a pressão por desempenho, engajamento e produtividade, o que pode levar jovens a jornadas exaustivas e à exposição a riscos psicológicos e sociais (CASTANHO e CRUZ, 2025, p.2).

O debate, portanto, apresenta dois desafios: compreender a exposição infantil nas redes sociais como modalidade de trabalho, uma vez que gera lucros, e entender suas implicações para a vida do sujeito explorado, bem como o papel da família.

Em seu estudo, Gomes e Cruz (2023) discutem como a exploração infantil por meio de dispositivos digitais sofreu um aumento considerável no período pós-

[4] Íris Pássaro Abravanel é uma empresária, jornalista, escritora, autora de telenovelas e showrunner brasileira, é uma autora que escreve e adapta histórias para o público infanto-juvenil, onde cria um universo infantil e escreve sobre os dramas adolescentes

[5] A Endemol Shine Brasil é uma das maiores produtoras independentes de mídia e entretenimento do país

pandemia da covid-19, momento no qual plataformas como o TikTok[6] se integraram à rotina de milhares de pessoas durante o isolamento social, popularizando-se pelos vídeos curtos nos quais crianças e adolescentes apareciam dançando.

> Dados divulgados pelo IBGE apontam que a proporção de pessoas com 10 anos ou mais de idade que utilizaram a internet no país passou de 87,2% em 2022 para 88,0% em 2023. Em 2016, eram 66,1%. De acordo com dados divulgados em uma pesquisa realizada no Brasil em agosto de 2021, a grande maioria das crianças e adolescentes que utilizam a internet, cerca de 88%, possui perfis em redes sociais. Gomes e Cruz (2003) destacam que, nesse contexto, as plataformas mais populares entre o público de 9 a 17 anos foram o TikTok, o Instagram e o Facebook (CASTANHO e CRUZ, 2025, p.3).

Nesse contexto, conforme elaborado pelos autores, as gerações mais novas passaram a ocupar as redes sociais não apenas como consumidoras, mas como produtoras de conteúdo, gerenciando perfis e abrindo a possibilidade de monetização dos vídeos publicados nas plataformas.

Esse fenômeno pode ser atrelado ao momento contemporâneo, no qual o incentivo ao empreendedorismo como destaca Monteiro e Monteiro (2021) foi difundido juntamente com a ideologia neoliberal no Brasil ao longo das últimas décadas. Os autores destacam:

> É possível trazer para a discussão a importância do fator tempo nos dois momentos em questão. Esse se encontra na ideia de capitalismo social militarizado do modelo burocrático, baseado na estabilidade, previsibilidade e funções fixas. Com as mudanças do final do século XX, instaurou-se a lógica de flexibilidade, visando mais lucro, a resultados com maior rapidez e a ações a curto prazo. No capitalismo flexível, as instituições assumem uma nova arquitetura, com menos burocracia, evitando a autoridade institucional e proporcionando um baixo nível de capital social. A questão do controle se mantém nos dois modelos, sendo que nessa nova ordem, a coerção externa dos aparelhos organizacionais é deslocada para o interior dos trabalhadores, fazendo com que eles se autocontrolem. Todo o funcionamento da empresa desse novo molde contribui para o autocontrole individual e voluntário (MONTEIRO E MONTEIRO, 2021, p. 140)

Dessa forma:

> A postura neoliberal internalizada pelo indivíduo, que passa a atuar como uma empresa, reflete não apenas a maneira como ele é afetado pela nova era econômica, mas também como ele a incorpora, sendo parte de seu funcionamento e agente fundamental para que esse sistema se mantenha (MONTEIRO E MONTEIRO, 2021, p. 140)

[6] O TikTok é uma rede social focada na criação, compartilhamento e descoberta de vídeos curtos. O aplicativo oferece ferramentas simples de edição, filtros e músicas para que qualquer pessoa possa publicar conteúdos dinâmicos, que são exibidos em um feed personalizado pelo algoritmo.

Além da lógica exploratória aqui o empreendedor deixa de ser apenas o proprietário de um negócio e passa a representar um modelo de comportamento esperado de todos os indivíduos, inclusive trabalhadores assalariados. Assim, valores como autonomia, autogerenciamento, responsabilidade individual e adaptação tornam-se normas sociais, enquanto fatores estruturais, como desigualdade, desemprego e precarização do trabalho, tendem a ser ocultado e assim mascararam a crise estrutural do capital. A própria explicação da definição do termo “empreendedorismo” encontrada no dicionário endossa a sua lógica o definindo como a capacidade de idealizar, projetar e gerenciar novos negócios ou transformações inovadoras.

Portanto, a inserção de crianças e adolescentes no ambiente laboral digital também é impulsionada por esse discurso ideológico do “pequeno empreendedor” já fomentada há décadas no país. Holanda (2025) reflete sobre como essa forma de trabalho se insere na lógica contemporânea de plataformização das relações produtivas, citando como exemplo a Uberização. Embora essas novas configurações laborais simulem formalidade por meio de termos de adesão e contratos de prestação de serviços, elas se caracterizam por vínculos profundamente instáveis. Essa precariedade decorre da mediação de plataformas digitais, cujo poder unilateral permite a interrupção súbita de suas operações ou o descredenciamento sumário dos usuários, sem aviso prévio ou direito à ampla defesa.

Holanda (2025) reforça:

> Como alerta Antunes (2018), vivemos a ascensão da “uberização do trabalho”, em que a informalidade e a intensificação da exploração se atualizam sob vestes digitais, elementos que se evidenciam também n o trabalho precoce nas redes sociais. Assim, ao mesmo tempo que se distancia das formas tradicionais de trabalho precoce, o trabalho no Instagram reitera a lógica exploratória da precarização digital, agravada, neste caso, pela desproteção dos sujeitos em desenvolvimento e pela ausência de regulamentação específica (HOLANDA, 2025, p. 102).

Diante desse cenário novas camadas são acrescentadas à problemática como a prática do *Sharentig,* termo da língua inglesa que explica o fenômeno em que pais gravam seus filhos durante alguma atividade, ou durante um momento afetuoso, e publicam em suas redes sociais. Segundo Bulhões (2025) o Sharentig se dá por duas vias: O *sharenting* comercial, caracterizado pela exposição da vida particular de crianças e adolescentes com fins lucrativos, reflete-se em casos emblemáticos como o do canal no YouTube “Bel para Meninas”. Na plataforma, mãe e filha compartilhavam

vídeos de desafios, rotinas e brincadeiras que passaram a atrair atenção pública negativa. O canal recebeu severas críticas devido ao tipo de conteúdo publicado, bem como ao semblante frequentemente exausto e melancólico da criança, como apresentado pela reportagem da Bardella (2020). Esse cenário evidencia como o *sharenting* comercial instrumentaliza a infância em prol do rendimento financeiro, acarretando graves prejuízos à privacidade e ao desenvolvimento psicossocial desses indivíduos.

Uma obra que ilustra com maestria o *sharenting* comercial é o filme Salve Rosa Netflix (2025), no qual uma adolescente alcança notoriedade por meio de um canal no YouTube gerenciado por sua mãe. A trama se passa no Brasil e aborda a pressão sofrida pela personagem para sustentar uma performance de vida perfeita durante as gravações, a priorização da produção de conteúdo em detrimento dos estudos e o controle parental excessivo, que culmina na adoção de práticas criminosas para preservar os benefícios financeiros proporcionados pela exposição da filha nas redes sociais.

A segunda via é o *Sharentig* não-comercial, quando os pais criam perfis para compartilhar momentos com seus filhos e deixar como forma de memória para criança. Embora não tenha fins lucrativos inicialmente, ainda sim expõe a privacidade dos filhos a predadores digitais, ou a distorção de imagem tornando momentos íntimos como alimento para a indústria pornográfica a partir de fotos retiradas de contextos ou ângulos que abrem margem para exposição íntima. Como citado por Bulhões:

> Os riscos associados ao "sharenting" não se limitam apenas à exposição pública, mas também incluem questões de segurança. A divulgação de informações pessoais e imagens pode facilitar o acesso de indivíduos mal-intencionados, colocando as crianças em situações vulneráveis (Abidin, 2015). A privacidade infantil é um direito fundamental que deve ser respeitado, e a prática do "sharenting" frequentemente ignora essa necessidade, levando a uma violação dos direitos de personalidade das crianças. A falta de proteção adequada pode resultar em consequências legais e sociais para os pais, além de prejudicar o bem-estar das crianças (BULHÕES, 2025 p.25).

A partir do momento que a criança, ou o adolescente, tem um perfil criado nos principais veículos de comunicação como: o Instagram, Tiktok, o Telegrama, o Discord e o Youtube a linha entre o particular e o profissional é borrada. Essas plataformas digitais operam sob a lógica da maximização de visualizações e do alcance geral. Nesse sistema, como explicado pelos autores Freitas et al (2016) de acordo com o

algoritmo da plataforma o êxito de um conteúdo está condicionado à sua capacidade de retenção e atratividade, o que resulta na expansão da base de seguidores e, consequentemente, na viabilização da monetização dos perfis pelos influenciadores digitais se tornando um ciclo infinito entre gravar vídeos e postá-los nas redes para sempre se manterem relevantes.

Dessa forma, é possível estabelecer um paralelo entre a dinâmica incessante de produção de conteúdos nas plataformas digitais e a lógica de exploração da força de trabalho característica das grandes indústrias do século XIX. Embora as formas de organização do trabalho tenham sido profundamente reconfiguradas pelo avanço das tecnologias digitais, permanece a centralidade da valorização do capital por meio da apropriação do trabalho humano. A principal diferença reside no fato de que, enquanto o operário fabril identificava o empregador, estava submetido a uma jornada de trabalho relativamente delimitada e, progressivamente, passou a contar com mecanismos de proteção trabalhista, ainda que insuficientes, os trabalhadores das plataformas digitais são inseridos em relações laborais marcadas pela flexibilização, pela ausência de regulamentação e pela difusão da ideologia do empreendedorismo, que transfere ao indivíduo a responsabilidade integral por seu sucesso ou fracasso como discute Antunes (2018) em sua obra, *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital, e* Monteiro e Moura (2022) em *Empreendedorismo e ideologia neoliberal no Brasil: a transição do perfil empreendedor na Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios.*

Nesse contexto, a retórica do "empreendedor de si mesmo" obscurece a existência da relação de exploração, fazendo com que produtores de conteúdo frequentemente não se reconheçam como trabalhadores responsáveis pela geração de valor econômico para as plataformas digitais. Conforme Marx (2013), no processo de alienação o trabalhador perde o controle sobre o produto de seu trabalho, que passa a confrontá-lo como uma força estranha. Na economia das plataformas, esse estranhamento assume novas configurações, pois o produto do trabalho é imaterial, pode ser convertido em dados, engajamento e tempo de permanência dos usuários nas plataformas, ou em elementos posteriormente monetizados pelas empresas proprietárias das plataformas. Assim, enquanto o operário da manufatura podia visualizar materialmente o resultado de sua atividade produtiva, o criador de conteúdo acompanha apenas indicadores abstratos, como curtidas, visualizações e alcance,

permanecendo distante dos mecanismos algorítmicos que transformam sua produção em lucro privado. Antunes (2018) explica em sua obra:

> A introdução do trabalho on-line, que cresce intensamente desde os primórdios da reestruturação produtiva na década de 1970, com o seu instrumental tecnológico-informacional-digital, fez deslanchar essa processualidade, que se tornou incessante, convertendo a reestruturação produtiva em um processo permanente, da qual a denominada indústria 4.0 é a mais nova etapa. É nessa direção que se desenvolve a importante reflexão realizada pela socióloga do trabalho Ursula Huws. Ao discorrer sobre o trabalho digital, ela afirma que este não pode ser considerado de modo isolado do conjunto da economia. “Sociedade baseada no conhecimento” e “trabalho imaterial” são, antes de tudo, expressões da complexificação atingida pela divisão do trabalho, em que coexistem tanto as atividades intelectuais como os manuais, tanto as de criação como aquelas mais rotineiras (ANTUNES, 2018, p. 53-54)

A análise de Antunes evidencia que o trabalho digital não representa uma ruptura com a lógica de exploração do capitalismo, mas uma reconfiguração. No caso dos produtores de conteúdo, essa transformação se manifesta por meio da subordinação aos algoritmos das plataformas, que determinam a visibilidade das publicações, condicionam a remuneração e estimulam a produção contínua de conteúdos em busca de maior alcance. Desse modo, atenção, interação e dados dos usuários convertem-se em mercadorias estratégicas para a acumulação de capital, enquanto o funcionamento dos algoritmos e os critérios de monetização permanecem pouco transparentes para aqueles que produzem o conteúdo.

A exploração da imagem no ambiente digital converte-se, portanto, em uma nova modalidade de trabalho desregulamentado que se traveste de “brincadeira” para o público infanto-juvenil. A criança muitas das vezes é gravada fazendo algo que gosta, brincando, ou que os responsáveis julguem ser “fofo” e ao se tornar “viral”, termo utilizado para quando um vídeo alcança milhões de visualizações, abre-se uma porta para que o adulto incentive que a criança a repetir aquelas ações, vendo o potencial lucrativo sem muito esforço. Contudo as consequências para o desenvolvimento desses sujeitos que crescem cercados por câmeras tendo suas vidas expostas em uma vitrine ainda são imensuráveis, embora Núcleo de Ciência Pela Infância (2025) aponte efeitos como a falta de regulação emocional e alterações no comportamento e sociabilidade.

Olhar para a “atividade de influenciador mirim” como um trabalho também se torna um desafio.

> Diferentemente das formas tradicionais de trabalho infantil, como aquelas ligadas à agricultura ou ao comércio informal, o trabalho nas redes sociais

> ocorre muitas vezes dentro das próprias casas e com aparência de espontaneidade, o que pode dificultar sua identificação como atividade laboral. No entanto, por trás de vídeos, fotos e publicações, há muitas vezes uma rotina estruturada, contratos publicitários, metas de engajamento e geração de renda, o que aproxima essa atuação das dinâmicas profissionais típicas da indústria do entretenimento (CASTANHO, MENDOÇA, 2025, p. 5).

O caráter performático como chama Holanda (2025) insere um sujeito ainda em formação a rotinas exaustivas, induzindo a uma vida digital ativa e produtiva, cobranças, comparações, expectativas e responsabilidades em que ele ainda não está pronto para ministrar. Quem, portanto, gerencia tudo isso?

No contexto Brasileiro, observa-se esse fenômeno em casos como o da cantora Melody (nome artístico de Gabriela de Abreu Severino) que, segundo o portal Celebs (2022), alcançou a fama em 2015, aos 8 anos de idade, ao viralizar na internet com vídeos de falsetes inspirados em cantoras pop. Agenciada pelo pai, a artista construiu uma imagem digital marcada por polêmicas decorrentes da adultização de seus comportamentos, falas e vestimentas. De modo semelhante, o caso da atriz Larissa Manoela exemplifica essa dinâmica, cuja carreira e controle patrimonial foram administrados por seus genitores durante toda a infância. Em 2023, veio a público a disputa judicial pelo controle de seu patrimônio, que resultou na renúncia da atriz a grande parte de seus bens e no rompimento dos vínculos familiares. Conforme reportado pelo jornal O Globo (2023), o processo trouxe à tona cláusulas abusivas inseridas nos contratos das empresas da atriz que, embora figurasse como proprietária, outorgavam plenos poderes ao pai. Tais episódios provocam uma reflexão necessária sobre os limites entre o cuidado e a exploração da imagem infanto-juvenil por parte dos responsáveis pelo cuidado e bem-estar desses sujeitos.

Em seu artigo, Silva et al. (2023) relembram que é de responsabilidade dos pais exercer o papel de cuidadores dos filhos e zelar por seus bens. Ao realizarem o recorte direcionado à exposição de crianças e adolescentes na internet, os autores levantam a seguinte dúvida: “Até onde os pais ou responsáveis podem expor e adentrar na vida íntima dos filhos menores, principalmente no que tange aos direitos personalíssimos, à imagem e à privacidade?” (SILVA et. al., 2023, p. 3) . Observa-se em figuras adultas emblemáticas da internet brasileira a naturalização da exposição dos filhos contando sobre suas rotinas e particularidades íntimas das crianças, mesmo que essa criança ou adolescente não tenha ainda um perfil criado exclusivamente para si o mundo já a vê e sabe detalhes que por vezes deveriam ser reservados à família.

Os autores também alertam:

> Observando o aumento do uso de redes sociais e a possibilidade de estar sempre conectado, fotografando ou filmando o dia a dia e divulgando nas redes, realizar essa proteção ao direito à imagem assegurada na legislação tem se tornado cada vez mais importante, mas, infelizmente, cada vez mais difícil também. É importante proteger não apenas a imagem em seu aspecto físico, mas também a personalidade dos indivíduos, diante da realidade virtual onde algo depois de publicado dificilmente será excluído, uma vez que facilmente pode ser propagado por todos os lugares do mundo (SILVA et al, 2023, p. 5).

Embora momentos compartilhados possam parecer triviais, conforme elaborado por Silva et al. (2023), uma vez que uma imagem ou vídeo é publicado na internet, o autor da publicação perde o controle sobre sua divulgação. Mesmo que o conteúdo seja excluído do perfil original, a imagem pode ter sido salva e compartilhada e, atualmente, com o avanço da inteligência artificial, facilmente adulterada.

Cabe questionar como os pais podem decidir pelos filhos se a intimidade deles deve ou não ser exposta, quando esses próprios sujeitos ainda não compreendem as implicações que tais atos podem ter no futuro. Além das violações que o ambiente digital propicia, como anteriormente elaborado no primeiro capítulo, um caso recente envolveu um casal de influenciadores digitais que, ao expor sua filha nos *stories* do Instagram, recebeu diversos comentários negativos sobre a aparência da criança. A longo prazo, torna-se imensurável contabilizar os danos psicológicos que esse evento pode causar, o que reforça a urgência de se resguardar a privacidade infantojuvenil.

> Portanto, por força de disposição legal, podemos ver a importância da proteção à vida privada e intimidade. Mas, inicialmente, é importante que se compreenda o que vem a ser o direito à privacidade. Pablo Stolze conceitua o direito à privacidade como: “a exigibilidade de respeito ao isolamento de cada ser humano, que não pretende que certos aspectos de sua vida cheguem ao conhecimento de terceiros. Em outras palavras, é o direito de estar só." (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2022, p. 399). Portanto, conforme supramencionado, tal direito é imprescindível para garantia da proteção à vida privada dos indivíduos, principalmente quando se fala do seu elemento fundamental, que é o respeito ao isolamento de cada indivíduo, ou seja, o “direito de estar só”, conforme ensina Stolze. Trazendo para o atual cenário mundial, onde se observa um grande crescimento do uso de redes sociais, a proteção exercida pelo direito à privacidade ganha força e maior valia. O uso das redes induz as pessoas a publicar cada vez mais sobre a sua vida íntima, e a outras, muitas vezes escondidas em um falso anonimato, o suposto direito de opinar, replicar ou até mesmo agredir. Quando falamos sobre a proteção de menores a exposição realizada nas redes se torna ainda pior, visto que pode influenciar diretamente no bom desenvolvimento da criança e do adolescente, acarretar uma série de problemas emocionais e sociais como, por exemplo, o transtorno de ansiedade que tem demonstrado uma grande crescente nos últimos anos principalmente entre jovens e crianças. (SILVA et al, 2023, p 5-6)

Sendo assim, a análise desenvolvida ao longo deste capítulo permite compreender que o trabalho precoce não se configura como um fenômeno estático, ou isolado, mas como uma prática que se reconfigura de acordo às transformações do sistema capitalista. Se historicamente a exploração da força de trabalho infantil esteve atrelada a trabalhos braçais na contemporaneidade ela se traveste de expressão artística e impõe uma nova face: o ambiente digital. Trazendo dilemas por ser elaborada em um espaço doméstico que dificulta a fiscalização do trabalho infantil digital que resguardariam legalmente o bem-estar dos sujeitos envolvidos, e opera, conforme elaborado, sob a falsa premissa do protagonismo financeiro, do sucesso precoce e a promessa de uma vida adulta sem complicações financeiras e sem a necessidade de um caminho mais tradicional como os estudos.

Diante de todas as elaborações realizadas ao longo deste capítulo, torna-se evidente que a plataformização do trabalho infantil constitui uma expressão contemporânea da questão social. Conforme destaca Iamamoto (2020, p. 104),

> O que merece ser marcado é que a evolução da questão social apresenta duas faces, indissociáveis: uma, configurada pela situação objetiva da classe trabalhadora, dada historicamente, em face das mudanças no modo de produzir e de apropriar o trabalho excedente, como frente à capacidade de organização e luta dos trabalhadores na defesa de seus interesses de classe e na procura de satisfação de suas necessidades imediatas de sobrevivência; outra, expressa pelas diferentes maneiras de interpretá-la e agir sobre ela, propostas pelas diversas frações dominantes, apoiadas no e pelo poder do Estado

Portanto à luz dessa perspectiva, a exploração da imagem e da produção de conteúdo por crianças nas plataformas digitais também revela uma nova manifestação das contradições inerentes ao capitalismo. Nesse contexto, o mercado passa a operar e lucrar sobre uma mercadoria imaterial: a subjetividade, a intimidade e a própria infância de sujeitos que ainda não possuem maturidade cognitiva nem autonomia para consentir plenamente com sua exposição pública.

1.2 O Serviço Social frente à exploração digital infantojuvenil: limites, desafios e respostas governamentais

O avanço das discussões sobre a exposição precoce e a adultização de crianças nas redes sociais impulsionou a busca governamental por mecanismos que

limitem esses danos. Como a exclusão ou a proibição do acesso à internet para pessoas com menos de dezoito anos é impraticável em uma sociedade intrinsecamente conectada, a privação tecnológica deixa de ser uma solução viável. O espaço virtual tornou-se o principal cenário de reprodução das relações humanas, onde se concentram a educação, a comunicação e o trabalho contemporâneos. Desse modo, o foco governamental e social tem se deslocado para a criação de políticas públicas e mecanismos jurídicos de proteção que assegurem um ambiente digital que se adapte a esse público.

Compreende-se a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Contudo, diante das especificidades do ambiente virtual, a legislação originária apresentava lacunas para mitigar as diversas vulnerabilidades digitais contemporâneas. Assim, surge a Lei nº 15.211/2025, popularmente denominada "ECA Digital". Concebida como um diploma complementar[7] à norma de 1990, a nova legislação entrou em vigor em 17 de março de 2026, seis meses após sua publicação oficial, com o escopo de estender as garantias de proteção integral e prioridade absoluta ao espaço cibernético, responsabilizando plataformas digitais, empresas de tecnologia e outros agentes envolvidos na luta conjunta pela proteção desse público. Pois somente esses agentes podem fornecer a transparência de dados necessária como destaca a Câmara dos deputados (2025):

> Para garantir a implementação plena do ECA Digital, é preciso superar a falta de transparência das plataformas digitais. Hoje, as redes sociais dificilmente divulgam dados como: número de contas de crianças e adolescentes moderadas no Brasil; conteúdos removidos; e ferramentas usadas para verificar a idade dos usuários. Para enfrentar esse problema, a lei exige que empresas com mais de um milhão de crianças e adolescentes cadastrados publiquem relatórios de transparência. Esses documentos ajudarão a ANPD e pesquisadores a entender como as plataformas funcionam e, assim, propor melhorias

Entre as principais medidas previstas pelo Governo Federal para o enfrentamento da problemática, conforme informações disponibilizadas no Portal oficial do governo, estão: (BRASIL, 2026).

> Aferição de Idade: Para o acesso a produtos ou serviços proibidos, a lei traz o fim da autodeclaração de idade, não podendo o produto ou serviço se limitar a perguntar ao usuário se ele tem 18 anos. Ou seja, haverá a necessidade de aferir a idade dos usuários para produtos e serviços proibidos por lei para

[7] O termo "diploma complementar" refere-se à Lei Complementar, um tipo específico de legislação utilizado no ordenamento jurídico brasileiro (como no âmbito federal, estadual ou municipal)

> crianças e adolescentes, como a compra de bebida alcoólica, cigarros, bets e conteúdo pornográfico. Segurança por Padrão: A arquitetura dos produtos e serviços digitais deve promover a segurança de crianças e adolescentes, a prevenção contra violências, à privacidade e à proteção de dados pessoais, por padrão. Ferramentas de Supervisão Parental: Devem ser disponibilizados sistemas de monitoramento e supervisão parental acessíveis, claros e sem custo ao usuário. Proteção contra a publicidade direcionada: A lei veda a coleta excessiva de dados e proibição de técnicas de rastreamento para perfilamento comportamental de crianças e adolescentes, bem como qualquer monetização ou impulsionamento de conteúdos que promovam a erotização infantil. Moderação de conteúdo: Criação de mecanismos eficazes de reporte imediato às autoridades para conteúdo de exploração, abuso ou aliciamento. Também há hipótese de remoção via notificação dos legitimados em casos de violação a direitos de crianças e adolescentes

A promulgação do ECA digital é reflexo das reivindicações da classe trabalhadora em busca de proteção a crianças e adolescentes que transitam pelo ambiente digital. Todavia, somente a promulgação da lei não é suficiente para garantir a proteção desse público. Como destacam Cândido et al. (2025):

> Mais do que um dispositivo normativo, o ECA deve ser compreendido como um instrumento de luta e transformação, que exige articulação entre Estado, sociedade civil e profissionais comprometidos com a promoção da cidadania infanto-juvenil (CÂNDIDO et al, 2025, p. 5).

Para além do ato de promulgação, a efetivação real da normativa exige a articulação em rede de todas as esferas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Da mesma forma, se faz imprescindível a cobrança, por meios legais, para que as plataformas digitais alterem, de maneira universal, suas diretrizes, reforçando a avaliação etária de acesso aos seus sites e demais medidas que garantam a aplicabilidade da lei.

Diante desse cenário, o Serviço Social dispõe de instrumentos que possibilitam uma intervenção crítica e qualificada, entre os quais se destaca a dimensão pedagógica. Essa dimensão constitui um dos fundamentos para a materialização e defesa do Projeto Ético-Político da profissão, uma vez que orienta práticas voltadas à formação crítica dos sujeitos e ao fortalecimento de processos coletivos de participação e organização social.

> A função pedagógica do assistente social tem base ideológica no processo de organização da cultura e sua intervenção compõe o cotidiano do embate entre as classes sociais através dos espaços sócio-ocupacionais das políticas públicas e privadas, na formulação e na gestão de recursos humanos, serviços sociais e nos processos de luta e resistência das classes subalternas. Segundo Abreu e Gomes (2009), a dimensão pedagógica voltada à participação é incorporada ao Serviço Social como uma inovação metodológica, afirmando os processos de organização e mobilização como

> elementos do desenvolvimento de comunidades e também vincula a atuação profissional aos interesses e lutas populares nas quais a participação passa a ser um elemento estratégico. Portanto, as práticas educativas se inserem no cotidiano profissional do assistente social nas dimensões técnico-operativas e ético-políticas por meio da mobilização social e da organização de suas expressões. Ou seja, como fundamento teórico metodológico da profissão (SOUZA, 2025, p.5).

A apropriação crítica desse debate, alimentada por pesquisas e reflexões produzidas no interior da profissão, possibilita a construção de conhecimentos comprometidos com a emancipação humana. Nesse processo, a dimensão pedagógica revela-se essencial por favorecer a análise crítica da realidade posta, a mediação entre teoria e prática e a consolidação de ações profissionais orientadas pela defesa dos direitos sociais. Nessa direção, Portes (2023, p. 290) destaca que:

> O pedagógico deve estar arrimado ao trabalho dos supervisores para não perder a direção ético-política projetada no processo formativo da e do assistente social. São funções que primam pelo questionamento, pela problematização, pela reflexão, necessitando do desenvolvimento de habilidades intelectuais capazes de abstrair e reconstruir mediações. Afirmar que a supervisão tem um conteúdo pedagógico e teórico significa considerá-la campo privilegiado, mas não exclusivo, de construção de sínteses, de produção, mobilização e transformação de saberes e conhecimentos que podem levar à construção da unidade teoria-prática.

Portanto, é nítido que somente a lei não garante o fim da exploração da imagem infantil nas redes, tampouco o término da prática do *sharenting* parental. Isso ocorre uma vez que o trabalho infantil artístico segue sendo glamourizado e romantizado há décadas, sendo tratado como mera expressão artística e brincadeira. Essa prática ganha camadas de "proteção", pois, na internet, esse trabalho é realizado dentro do lar, adquirindo um viés informal, conforme abordado anteriormente. No livro, *A sociedade do espetáculo,* por Guy Debord (1967) destaca:

> O espetáculo é o momento em que a mercadoria chega à ocupação total da vida social. Tudo isso é perfeitamente visível com relação à mercadoria, pois nada mais se vê senão ela: o mundo visível é o seu mundo. A produção econômica moderna estende a sua ditadura extensiva e intensivamente. Até mesmo nos lugares menos industrializados, o seu reino já se faz presente com algumas mercadorias-vedetas, com a dominação imperialista comandando o desenvolvimento da produtividade. Nestas zonas avançadas, o espaço social é invadido por uma sobreposição contínua de camadas geológicas de mercadorias. Neste ponto se funda a revolução industrial, o consumo alienado torna-se para as massas um dever suplementar à produção alienada. É todo o trabalho vendido de uma sociedade, que se torna globalmente mercadoria total, cujo ciclo deve prosseguir. (DEBORD, 1967, p.33)

A reflexão proposta pelo autor evidencia que a lógica capitalista ultrapassou os limites da produção material e passou a mercantilizar diferentes dimensões da existência humana. Na contemporaneidade, não apenas os bens e serviços são transformados em mercadorias, mas também a subjetividade, as relações sociais, a cultura, a arte, o lazer e aspectos da vida privada como discutido. Dessa forma, a dinâmica do capital amplia sua influência sobre a experiência cotidiana, convertendo em objeto de consumo elementos que anteriormente não estavam submetidos, de forma tão intensa, às relações mercantis. Sendo o mundo digital um potencializador desse processo.

Nesse contexto, evidencia-se que o enfrentamento das novas formas contemporâneas de exploração não depende exclusivamente do aprimoramento dos instrumentos legais, mas também da desconstrução de concepções socialmente naturalizadas acerca da infância, objeto central desta pesquisa. Embora o trabalho infantil esteja presente ao longo da história da humanidade, suas formas de manifestação se transformam conforme as mudanças nas relações sociais e nos modos de produção. Na contemporaneidade, impulsionadas pelo avanço das tecnologias da informação e da comunicação, emergem novas modalidades de exploração que ultrapassam os espaços tradicionalmente associados ao trabalho infantil e alcançam o ambiente digital.

Assim, torna-se imprescindível refletir sobre como essas novas configurações podem reproduzir relações de exploração, ainda que frequentemente sejam naturalizadas e invisibilizadas pela sociedade. É nesse cenário que a atuação do assistente social assume papel fundamental. A partir de sua dimensão pedagógica, articulada às dimensões teórico-metodológica e ético-política da profissão, esse profissional possui condições de desenvolver ações socioeducativas voltadas à conscientização das famílias acerca dos riscos e das formas de exploração presentes no ambiente digital. Além disso, por meio do trabalho com crianças e adolescentes em ambientes escolares, oficinas, rodas de debates e acolhimento em momentos de uma escuta ativa pode contribuir para a construção de uma compreensão crítica sobre o uso das plataformas digitais, estimulando o reconhecimento de situações que possam configurar violações de direitos. Dessa forma, a intervenção profissional fortalece a defesa da proteção integral da infância e da adolescência e contribui para a transformação da realidade social, por meio da promoção de direitos e do enfrentamento das múltiplas expressões da questão social.

Embora os fenômenos tecnológicos possam, em uma análise inicial, parecer distantes da atuação profissional do Serviço Social, as reflexões desenvolvidas nesta pesquisa demonstram como o capitalismo se reinventa continuamente para garantir sua reprodução, apropriando-se também dos meios digitais. Nesse processo, observa-se a captura da subjetividade humana, a criação de novas formas de consumo e a imposição de dinâmicas sociais que produzem impactos nas relações sociais e, consequentemente, no exercício profissional do assistente social. Essas transformações também se expressam no campo educacional, especialmente nas escolas de educação básica, espaço em que diversas manifestações da questão social se apresentam cotidianamente. Conforme destacam Coutinho e Cruz (2024), a inserção do assistente social a partir da Lei nº 13.935/2019 nesse espaço possibilita a análise e o enfrentamento das expressões sociais que atravessam o ambiente escolar, considerando que a escola não está isolada da realidade social, mas reproduz e evidencia as contradições presentes na sociedade.

Faz-se necessário considerar que as crianças e adolescentes atualmente inseridos na educação básica, cujos processos de subjetivação e desenvolvimento são atravessados por essas novas dinâmicas sociais, ingressarão futuramente no ensino superior. Essa mudança de perfil acadêmico colocará postos novos dilemas à atuação profissional, tensionando a práxis do Serviço Social e desafiando a hegemonia e a operacionalização de seu Projeto Ético-Político no cenário contemporâneo.

No momento presente, como tentativa governamental de refrear a hiper conectividade temos o surgimento da Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 na qual dispõe:

> Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes. [...] Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2025, arts. 1º a 5º).

A norma também proíbe o uso desses dispositivos durante as aulas, recreios e intervalos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, além de determinar que as instituições de ensino desenvolvam ações voltadas à promoção da saúde mental e ao uso consciente das tecnologias (BRASIL, 2025).

É precisamente no enfrentamento dessa realidade que o Serviço Social se articula ativamente à luta pela proteção integral da infância e da adolescência. No

artigo *Entre leis e silêncios: a proteção integral da criança e do adolescente e o papel do Serviço Social* (2025) os autores destacam que:

> O compromisso profissional do Serviço Social eleva-se a um patamar de resistência, defesa de direitos e, acima de tudo, de contribuição com a transformação social. Não se trata apenas de um "fazer" técnico, mas de um "estar" no mundo, permeado por valores inegociáveis que devem guiar cada intervenção, cada escuta e cada decisão. O Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social não trata apenas de princípios e artigos a serem memorizados, ou uma lista de regras a serem seguidas, são ideais a serem encarnados e vivenciados na prática profissional diariamente, exigindo reflexão crítica e posicionamento. Quando o código estabelece o repúdio incondicional à violência em todas as suas formas, ele convoca o profissional a ir muito além da denúncia formal de um caso isolado. Essa diretriz está intrinsecamente ligada ao Princípio II do Código, que preconiza a "defesa intransigente dos direitos humanos e a construção de uma sociedade justa e igualitária" (CÂNDIDO et al, 2025, p. 7-8).

Reforça-se que a atuação do assistente social vai além das demandas burocráticas, embora estas constituam parte importante do exercício profissional. Sua intervenção exige uma postura investigativa, fundamentada na compreensão crítica da realidade social e na análise das múltiplas expressões da questão social que se manifestam nos diferentes espaços sócio-ocupacionais. Nesse sentido, o profissional não se limita às aparências imediatas dos fenômenos, mas busca apreender suas determinações históricas, sociais e econômicas, identificando as raízes das desigualdades e das violações de direitos. É essa perspectiva crítica que possibilita a construção de estratégias de intervenção comprometidas com a defesa dos direitos sociais e com a transformação da realidade.

> Esse repúdio se traduz na busca incansável por ambientes seguros para crianças e adolescentes, e na defesa intransigente de sua dignidade, bem-estar e integralidade. É um convite à vigilância constante e à ação proativa contra qualquer manifestação de violação (BRASIL, 1993) (

Desse modo, o aporte teórico de autores como Marilda Iamamoto (1998), Maria Ivonete Soares Coelho (2019) e Irene Rizzini (2009) contribui para o fortalecimento da análise crítica e para o aprofundamento dos estudos sobre a infância, possibilitando compreender as múltiplas determinações que atravessam a realidade de crianças e adolescentes na sociedade capitalista. A partir desse referencial, reafirma-se a necessidade de organização da categoria profissional na defesa intransigente dos direitos humanos, tencionando a relação do Serviço Social com os meios de comunicação e TICs. Sob essa perspectiva, compreende-se que a internet está longe

de constituir um espaço neutro; ao contrário, insere-se na lógica de reprodução do capital, configurando-se como um ambiente capaz de potencializar a exploração da força de trabalho, inclusive a infanto-juvenil, bem como de intensificar processos de mercantilização da vida e de alienação.

Nesse contexto, diante do avanço das forças produtivas e da expansão das plataformas digitais, torna-se imprescindível que o Serviço Social fortaleça sua capacidade investigativa e crítica para apreender como as TICs podem, simultaneamente, viabilizar o acesso a direitos e reproduzir mecanismos de dominação, exploração e aprofundamento das desigualdades sociais. Tal postura é indispensável para a formulação de estratégias profissionais comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes e com a efetivação dos princípios ético-políticos da profissão.

As medidas governamentais voltadas ao enfrentamento desse cenário têm sido gradativamente formuladas, as leis citadas nesta análise são dos anos 2025 e 2026, refletindo a necessidade de respostas institucionais diante dos desafios impostos pelas transformações tecnológicas e pelas novas formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. Nesse processo, reforça-se a importância da inserção do Serviço Social nos espaços de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, contribuindo com sua capacidade investigativa, seu conhecimento sobre as expressões da questão social e seu compromisso ético-político com a defesa dos direitos humanos. A participação da categoria profissional torna-se fundamental para que essas políticas sejam construídas a partir de uma análise crítica da realidade social, considerando as particularidades da infância e da adolescência e as novas demandas que emergem no contexto digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo central analisar os impactos e os riscos do acesso de crianças e adolescentes ao ambiente digital, com ênfase no fenômeno do trabalho infantil nas redes sociais e suas repercussões no princípio da proteção integral. Sob uma perspectiva crítica, investigaram-se as novas configurações de exploração infanto-juvenil mediadas pelas telas que são espaços nos quais as fronteiras entre o trabalho e o lúdico se misturam, evidenciando o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação como instrumentos de alienação e de valorização do capital. Observando como o capitalismo consegue se reinventar se apropriando até mesmo de produções imateriais como o trabalho digital, além de analisar fenômenos como o *sharenting* comercial. Embora os impactos da exposição precoce em redes sociais seja um fenômeno relativamente novo e seus impactos ainda tem sido discutidos a pesquisa visou reforçar que o excesso de telas e a exposição desmedida pode sim acarretar malefícios a saúde mental do público infanto-juvenil, assim como o trabalho precoce nas redes captura os momentos desses sujeitos de serem apenas crianças e adolescentes.

A pesquisa permitiu apreender que, a despeito do arcabouço legal que salvaguarda os direitos fundamentais desse público, a dinâmica de exploração da força de trabalho se renova e encontra na internet uma nova expressão. Constatou-se que o trabalho infantil sempre permeou a vida de crianças das classes sociais mais baixas, e que em especial o trabalho artístico precoce, historicamente glamourizado, adquire contornos ainda mais complexos no cenário virtual. Por ser frequentemente realizado na esfera privada do lar, sob uma roupagem caseira e pretensamente recreativa, essa prática camufla a relação de trabalho, impondo severos obstáculos à fiscalização e à atuação dos órgãos de proteção, embora tenha se comprovado a existência crescente desse fenômeno afirmando seu caráter laboral.

Sob o prisma do Serviço Social, que é uma profissão comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos e com o desvelamento da realidade concreta, torna-se imperativo o adensamento crítico desse debate, compreendendo-o como uma expressão contemporânea da questão social que revela novos desafios em seu enfrentamento e que conforme elaborado poderão aparecer indiretamente em demandas no cotidiano, principalmente no atendimento direto para com o público infantil.

Embora os objetivos propostos tenham sido alcançados, este estudo identificou limites decorrentes da recente discussão do tema, haja vista que a produção bibliográfica que articula o Serviço Social a essa nova modalidade de trabalho infantil ainda é escassa. O levantamento bibliográfico realizado nos Anais do XVIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido em dezembro de 2025, identificou produções relevantes e diretamente relacionadas ao objeto desta pesquisa. Entre os trabalhos analisados, destacam-se as contribuições de Silva e Duarte (2025), Costa (2025), Castanho e Mendonça (2025), Meira (2025), Fávero et al. (2025) e Costa et al. (2025). Todos esses estudos foram utilizados na construção desta pesquisa, subsidiando a fundamentação teórica e as análises desenvolvidas ao longo do texto. Em conjunto, as produções aprofundam o debate acerca da atuação do assistente social na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto das transformações tecnológicas contemporâneas. As análises evidenciam que o ambiente digital, embora possibilite novas formas de interação, comunicação e acesso à informação, também inaugura espaços propícios à exploração econômica da infância e da adolescência, exigindo respostas profissionais também fundamentadas no projeto ético-político do Serviço Social. Nessa perspectiva, os autores convergem na defesa da proteção integral e no enfrentamento de todas as formas de trabalho infantil, inclusive aquelas que se manifestam nas plataformas digitais, ressaltando a necessidade de distinguir práticas que configuram exploração do trabalho infanto-juvenil do legítimo exercício dos direitos à expressão, à cultura, ao lazer e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 jan. 2026.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Um olhar para a história**. *In*: BAPTISTA, Myrian Veras (coord.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. p. 25-38. (Coletânea abrigar, v. 1). Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

OLIVEIRA, Adriano Pereira Basílio; et al. A trajetória histórica das políticas sociais para crianças e adolescentes no Brasil. *Moitará.* n. 2, 2018.

CARVALHO, Denise Bomtempo B. **Criança e adolescente.** In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: UnB/Cead, 2000

AZEVEDO, Luis Felipe. Quase metade das crianças de até 2 anos já acessa a internet no Brasil, aponta estudo; dos 3 aos 5, índice chega a 71%. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 dez. 2025. Sociedade. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/12/18/quase-metade-das-criancas-de-ate-2-anos-ja-acessa-a-internet-no-brasil-aponta-estudo-dos-3-aos-5-indice-chega-a-71percent.ghtml. Acesso em: 2 fev. 2026.

NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **Proteção à primeira infância entre telas e mídias digitais**: Working Paper n. 7. São Paulo: NCPI, 2024. Disponível em: https://ncpi.org.br/publicacao/protecao-a-primeira-infancia-entre-telas-e-midias-digitais/. Acesso em: 2 fev. 2026.

JORNAL DA USP. **Jogos eletrônicos podem desenvolver dependência e prejudicar desenvolvimento infantil**. Jornal da USP, São Paulo, 21 set. 2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/jogos-eletronicos-podem-desenvolver-dependencia-e-prejudicar-desenvolvimento-infantil/. Acesso em: 2 fev. 2026.

TERRES, Isabela; SILVA, Laura Yasmin Kreuz; **SÁ**, Leni A. O aliciamento de crianças e adolescentes no meio digital: tecnologias e formas de comercialização usadas em crimes cibernéticos internacionais. Curitiba: PROTECA/Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2021. Disponível em: https://proteca.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/08/o-aliciamento-de-criancas-e-adolescentes-no-meio-digital-tecnologias-e-formas-de-comercializacao-usadas-em-crimes-ciberneticos-internacionais.pdf. Acesso em: 4 dez. 2025.

CNN BRASIL. **Mais de 9h online por dia: hiperconexão preocupa brasileiros, diz estudo**. São Paulo, 22 jul. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/mais-de-9h-online-por-dia-hiperconexao-preocupa-brasileiros-diz-estudo/. Acesso em: 9 fev. 2026.

COSTA, Maria Luiza. **Brasileiros passam em média 56% do dia em frente às telas de smartphones e computadores**. Jornal da USP, São Paulo, 26 jul. 2024. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/brasileiros-passam-em-media-56-do-dia-em-frente-as-telas-de-smartfones-computadores/. Acesso em: 9 fev. 2026.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **O perigo das fake news**. Curitiba, [2024]. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/-/asset_publisher/sTrhoYRKnlQe/content/o-perigo-das-fake-news/14797. Acesso em: 9 fev. 2026.

BBC NEWS BRASIL. *Andrew Tate: quem é influenciador misógino e réu por estupro citado em "Adolescência"*. BBC, 2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvge2n5n8zro. Acesso em: 8 abr. 2026

G1. Réu por estupro coletivo se entregou usando camiseta que dizia, em inglês, "se arrependa de nada". Rio de Janeiro, 9 mar. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/03/09/reu-por-estupro-coletivo-se-entregou-usando-camiseta-que-dizia-em-ingles-se-arrependa-de-nada.ghtml. Acesso em: 8 abr. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 9-32, jan./jun. 2001. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/abepss-compactado.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

RECUERO, Raquel. Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação e Jornalismo: Elementos para discussão. *In: Contemporânea - revista de comunicação e cultura*, v. 9, n. 2, p. 245-257, 2011.

MIRANDA, Maria Dulce. Influenciadores lifestyle dominam internet brasileira. **Estado de Minas**, 19 fev. 2026. Bem Viver. Disponível em: https://www.em.com.br/bem-viver/2026/02/7358075-influenciadores-lifestyle-dominam-internet-brasileira.html. Acesso em: 19 mai. 2026.

CNN BRASIL. Milho, pizza e macarrão: veja emojis usados por pedófilos nas redes sociais. **CNN Brasil**, [s. l.], 20 ago. 2025. Nacional. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/milho-pizza-e-macarrao-veja-emojis-usados-por-pedofilos-nas-redes-sociais/. Acesso em: 20 mai. 2026.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Capítulo 4: As mulheres no Brasil. TECENDO POR TRÁS DOS PANOS: a mulher brasileira nas relações familiares. Rocco, Rio de Janeiro, 1994 (p. 66 - 125).

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: História das Mulheres no Brasil.Mary Del Priore (org.). 5a ed. – São Paulo: Contexto, 2001. (p. 222 - 240).

SILVA, Francisco Carlos Lopes da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 15, p. 1-15, dez. 1999. Dossiê - Crianças e Adolescentes Excluídos: Ações e Reflexões. DOI: https://doi.org/10.1590/0104-4060.193. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/er/a/DdHMsFMFPjKKgnD77c6W8Jx/?format=html&lang=pt. Acesso em: 26 mai. 2026.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Tradução de: *Das Kapital*: Kritik der politischen Ökonomie (Berlin: Dietz Verlag, 1980).

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 26 mai. 2026.

SANTOS, Sônica Beatriz dos. Famílias negras: uma perspectiva sobre raça, gênero e educação. In: Revista Fórum Identidades. Itabaiana: GEPIADDE, ano 9, volume 17, jan-abr/2015. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/forumidentidades/article/view/4740/3964. Acesso em: 26 mai. 2026

Holanda, A. T. E. M. (2025). Trabalho precoce nas redes sociais e a desproteção a infância. *Revista Em Pauta: Teoria Social E Realidade contemporânea*, *23*(60). https://doi.org/10.12957/rep.2025.94175. Acesso em 04 de Jun. 2026

FREITAS, R. B. de et al. Trabalho precoce no Instagram: quando "diversão" é trabalho. XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2022. Disponível em: https://cbas.silvaebrisch.com.br/uploads/posters/0000001318.pdf. Acesso em: 04 de Jun 2026

REIS, S. S.; CUSTÓDIO, A.V. Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo
da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017

GOMES, Ana Virgínia Moreira; CRUZ, Patrícia Moreira Monteiro. A informalidade do trabalho infantil nas plataformas digitais sob a perspectiva da regulação jurídica brasileira conforme a Recomendação nº 204 da OIT. Revista Trabalho, Direito e Justiça, 2023.

FORTUNA, Maria. Entenda por que Larissa Manoela rompeu com os pais e como ficam os negócios da atriz agora. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 ago. 2023. Cultura. Disponível em: https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/08/14/entenda-por-que-larissa-manoela-rompeu-com-os-pais-e-como-ficam-os-negocios-da-atriz-agora.ghtml. Acesso em: 9 jun. 2026.

SILVA, Maria Julia Gomes da; GONÇALVES, Guilherme Torres; LEONEL, Ana Letícia Anarelli Rosati. Os limites do poder familiar nos direitos à imagem e à privacidade de filhos menores. **RECIMA21**, [s. l.], v. 4, n. 6, p. e463453, 2023. DOI:

https://doi.org/10.51891/recia21.v4i6.3453. Disponível em: https://recima21.com.br/recima21/article/view/3453/2493. Acesso em: 9 jun. 2026.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: ECA digital. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria de Direitos Digitais, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/eca-digital/eca-digital-1. Acesso em: 9 jun. 2026.

CALDO, Maria Eduarda. **ECA DIGITAL**: mais proteção para crianças e adolescentes. Edição de Marcelo Oliveira. Arte de Pablo Alejandro e Rafael Teodoro. Brasília: Câmara dos Deputados; Agência Câmara de Notícias, 2025. Disponível em: https://infograficos.camara.leg.br/eca-digital/. Acesso em: 9 jun. 2026.

CÂNDIDO, Ellen Elizabethe Mendes et al. **Entre leis e silêncios: a proteção integral da criança e do adolescente e o papel do Serviço Social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 18., 2025. **Anais [...]**. Brasília, DF: CFESS, 2025. Disponível em: https://cfess.org.br/cbas2025-assets/pdf/625-1282114_11_08_2025_18-19-51_1860_v4.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

MELO, Camila Gibin. **Infância vitrinizada**: o trabalho infantil artístico nas redes sociais e a atuação do Serviço Social. 2021. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/25819/1/Camila%20Gibin%20Melo.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

KASSOUF, Ana Lúcia**. Evolução do trabalho infantil no Brasil**. *Sinais Sociais*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 27, p. 9–45, jan./abr. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ana-Lucia-Kassouf/publication/276918795_Evolucao_do_Trabalho_Infantil_no_Brasil/links/555b6feb08ae6aea0816c429/Evolucao-do-Trabalho-Infantil-no-Brasil.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

EURICO, Márcia Campos**. Racismo na infância.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 177-191.

RIZZINI, Irma**.** Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 376-406.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. **Os xerimbabos: a vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão (Brasil, Amazonas: séc. XIX)**. *Revista Transversos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 75-96, fev. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/18538. Acesso em: 13 jul. 2026.

MONTE, Paulo Aguiar do. **Exploração do trabalho infantil no Brasil: consequências e reflexões.** ***Economia***, Brasília, v. 9, n. 3, p. 625-650, set./dez. 2008. Disponível em: https://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n3p625_650.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026

RAGO, Margareth. Capítulo II – Da Colonização da Mulher. In: **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930.** São Paulo: Paz e Terra, 1985 (p. 61 - 117).

PIRES, Isabelle; FONTES, Paulo**. Crianças nas fábricas: o trabalho infantil na Indústria Têxtil carioca na Primeira República**. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 12, n. 30, p. e0101, maio/ago. 2020. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/21751803123020 20e0101. Acesso em: 13 jul. 2026. .

FUNDAÇÃO ABRINQ**. População de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil que realizaram atividades econômicas ou autoconsumo (a partir de 2016). Observatório da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Fundação Abrinq, [s.d.]. Disponível em: https://observatoriocrianca.org.br/Indicador/Visualizar/eedb36da-db92-4ca3-bbac-fa0f21b64bae. Acesso em: 13 jul. 2026.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Trabalho infantil*. **Observatório da Criança e do Adolescente. São Paulo: Fundação Abrinq, [s.d.]**. Disponível em: https://observatoriocrianca.org.br/Indicador/Index?id=dce9596c-2cab-4727-9d2e-e12ca67653f5. Acesso em: 13 jul. 2026.

MARX, Karl. **Trabalho alienado**. In: MARX, Karl**.** *Manuscritos econômico-filosóficos*. 1844. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap01.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). ***Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira***. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102240.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

SOUZA, Aline Leite de. ***A dimensão pedagógica do Serviço Social como instrumento de efetivação do projeto ético-político do assistente social*****.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 18., 2025. Anais 2025. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2025. Disponível em: https://cfess.org.br/cbas2025-assets/pdf/625-1285981_13_08_2025_21-04-38_6983_v4.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

PORTES, Melissa Ferreira. A supervisão de estágio no trabalho de assistentes sociais: elementos para sua operacionalização. In: HORST, Claudio Henrique

Miranda; ANACLETO, Talita Freire Moreira (org.**). *A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais***. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2023. p. 285-298. Disponível em: https://cress-mg.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Livro-CRESS-MG-_-A-dimensa%CC%83o-te%CC%81cnico-operativa-no-trabalho-de-assistentes-sociais-.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

COUTINHO, Patricia da Silva; CRUZ, Bianca Franciane da. Serviço Social e educação básica: um debate necessário. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS), 18., 2024.** *Anais...* Brasília: ABEPSS, 2024. Disponível em: Anais do ENPESS – PDF do trabalho. Acesso em: 15 jul. 2026.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. [S.l.: s.n.], 1967. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

MONTEIRO, Samyama Tavares; MONTEIRO, Cristiano**.** Empreendedorismo e ideologia neoliberal no Brasil: a transição do perfil empreendedor na *Revista Pequenas Empresas Grandes Negócios*. **Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 54, p. 133-149, jan./jun. 2021. DOI: 10.22478/ufpb.1517-5901.2021v1n54.55121. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/55121. Acesso em: 20 jul. 2026.

BARDELLA, Ana. **Bel para Meninas: público acende debate sobre exposição infantil no YouTube**. *Universa UOL*, 20 maio 2020. Disponível em: https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/20/bel-para-meninas-canal-levanta-debate-sobre-exposicao-infantil-no-youtube.htm. Acesso em: 20 jul. 2026.

FREITAS, Carlos Eduardo Pereira; BORGES, Messias Vasconcelos; RIOS, Riverson. **O algoritmo classificatório no feed do Instagram**. In: **ENCONTROS UNIVERSITÁRIOS DA UFC**, 2016, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44471/1/2016_eve_cepfreitas.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: https://nestpoa.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/ra-ps.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de**. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*.** São Paulo: Cortez.

BULHÕES, Alessandra Noya Tanure. **Sharenting comercial: a imoderada exposição e exploração da imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais**. 2025. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025.

COLLEGE OF ARTS AND SCIENCES (UNC). **Study shows habitual checking of social media may impact young adolescents' brain development**. Chapel Hill: The University of North Carolina at Chapel Hill, 3 jan. 2023. Disponível em: https://www.unc.edu/posts/2023/01/03/study-shows-habitual-checking-of-social-media-may-impact-young-adolescents-brain-development/. Acesso em: 25 ago. 2026.

MAZA, Maria T. et al. Association of Habitual Checking Behaviors on Social Media With Longitudinal Functional Brain Development. **JAMA Pediatrics**, Chicago, v. 177, n. 2, p. 160–167, 3 jan. 2023. DOI: https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2022.4924. Acesso em: 25 ago. 2026.

LEME, Alvaro. **Redes sociais ameaçam o cérebro das crianças, diz nova pesquisa**. Veja, São Paulo, 17 out. 2025. Coluna Planeta IA. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/planeta-ia/redes-sociais-ameacam-o-cerebro-das-criancas-diz-nova-pesquisa/. Acesso em: 25 ago. 2026.

DEBRET, Jean-Baptiste. **Soldados índios da província de Curitiba escoltando selvagens**. 1834. 1 litografia, p&b. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Jean-Baptiste_Debret_-_*Soldados*%C3%ADndios_da_prov%C3%ADncia_de_Curitiba_escoltando_selvagens.JPG. Acesso em: 25 ago. 2026.